

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 2013

MANAUS - AM, Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA	4
GABINETE DESDORA. RUTH BARBOSA SAMPAIO	6
GABINETE CONVOCADO 1.....	10
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	14
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	15
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	18
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	18
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	19
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	20
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	20
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	21
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	21
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	21
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	22
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	22
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	22
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	23
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	24
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	26
1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	27
VARA DO TRABALHO DE PARINTINS.....	27
VARA DO TRABALHO DE COARI.....	27
SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA	28
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO 01#	30

Processo:0001966-11.2012.5.11.0013 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:DERCIO GONCALVES MONTEIRO
Advogado(a): WILSON MOLINA PORTO
Agravado:GELOCRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA
Advogado(a): EDER ANTONIO BELLO COSTA
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 962/2013

Processo:0091341-77.2008.5.11.0019 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:MUNICIPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Advogado(a): MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES

Agravado:ARMANDO JOSÉ DO SANTO

Advogado(a): ANA MARIA DOS ANJOS TAVARES

Agravado:EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 963/2013

Processo:0206040-65.2009.5.11.0008 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA

Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Agravado:ALBERTO MARTINS MONTEIRO

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Agravado:TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 964/2013

Processo:0002142-64.2012.5.11.0053 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): ALINE DE SOUZA RIBEIRO

Agravado:TATIANO MORAES DA SILVA

Agravado:R S CONSTRUCOES LTDA - ME

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 965/2013

Processo:0001867-38.2012.5.11.0014 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:MUNICIPIO DE MANAUS-SEMSA- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Advogado(a): ANNICK COSTA MONTEIRO

Agravado:FRANCISCO ALVES BEZERRA

Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ

Agravado:MARSHAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 960/2013

Processo:0001614-78.2011.5.11.0016 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:ALDENIR VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA

Agravado:TRANSMANUS TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE

DE PROPOSITOS ESPECIFICOS FILIAL 3

Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 961/2013

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 966/2013

Processo:0002064-70.2012.5.11.0053 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): ALINE DE SOUZA RIBEIRO

Agravado:BARBARA MARCELA STOCKER PINHEIRO

Agravado:R S CONSTRUCOES LTDA - ME

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130

RESENHA No 967/2013

Processo:0002489-38.2012.5.11.0008 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:TRANSMANAUS - TRANSPORTE URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA
Advogado(a): JOSE LUIZ LEITE
Agravante:VIA VERDE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Advogado(a): JOSE LUIZ LEITE
Agravado:JAILSON LIRA SILVA
Advogado(a): ALCACY REGIS DE SOUSA MACEDO
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 968/2013
Processo:0002108-15.2012.5.11.0013 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Agravado:ROSIMEIRE DA SILVA SAMPALHO
Advogado(a): SONIA REGINA ABREU CABRAL
Agravado:MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA - LTDA
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 969/2013
Processo:0002378-54.2012.5.11.0008 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:DIGITRON DA AMAZONIA IND. E COMERCIO S/A
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Agravado:HELINETE DE MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado(a): ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 970/2013
Processo:0000828-12.2012.5.11.0012 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): PRISCILLA ROSAS DUARTE
Agravado:FRANCISCO MIGUEL DE ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 971/2013
Processo:0001679-28.2012.5.11.0052 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): ALINE DE SOUZA RIBEIRO
Agravado:ANA RAQUEL FERREIRA DA SILVA MELO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Agravado:R S CONSTRUCOES LTDA - ME
Advogado(a): HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 972/2013
Processo:0002011-89.2012.5.11.0053 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): ALINE DE SOUZA RIBEIRO
Agravado:SOLANGE MENDES DA ROCHA
Advogado(a): R S CONSTRUCOES LTDA - ME
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 973/2013
Processo:0001166-75.2010.5.11.0005 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:MARIO FERNANDES LIMA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Agravado:COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA
Advogado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN
De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que encontram-se nesta Secretaria os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravamento de Instrumento/Recurso de Revista.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO DO DIA 21/01/2014, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00H.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000536-73.2011.5.11.0008. RECORRENTES: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO ALVES (Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros), JV ESTRUTURAL LTDA. (Dr. José Manoel Biatto de Menezes e Outros) e TVLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MANAUS PLAZA SHOPPING) (Dr. José Manoel Biatto de Menezes e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001522-18.2011.5.11.0011. RECORRENTE: UNIÃO, REPRESENTADA PELA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS (Dra. Ludmila Moreira Sousa). RECORRIDOS: PIONEER DO BRASIL LTDA. (Dr. Luis Francisco Meneghetti Antunes) e VIVALDO MICHILES NETO (Dr. Marcos André Palheta da Silva e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000142-26.2012.5.11.0010. RECORRENTES: HELDO CASTRO DE MENEZES (Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos e Outros) e MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. (Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

04. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001530-43.2012.5.11.0016. RECORRENTE: ERIN - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA. (Dra. Adriana Barbosa Sodré Flores e Outros). RECORRIDO: JAMILSON MOREIRA ALVARENGA (Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001795-51.2012.5.11.0014. RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S.A. (Dr.ª Bianca Bassôa Reistein e Outros). RECORRIDO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES (Dr. Paulo Jagson Freire Pinto e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002212-07.2012.5.11.0013. RECORRENTES: MARIA IDALICE BENTES DA SILVA (Dr. Anelson Brito de Souza e Outros) e CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZONIA S.A. (Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS, COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros), DIGIBORD ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA. (Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros), SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros) e DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. (Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002232-07.2012.5.11.0010. RECORRENTES: LUZINEY SILVA DE OLIVEIRA (Dr. Wilson Molina Porto e Outros) e SONY PLÁSTICOS DA AMAZONIA LTDA. (Dra. Keyth Yara Pontes Pina e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

08. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002590-57.2012.5.11.0014. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. (Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior). RECORRIDOS: ELIZALDO ALBINO DOS SANTOS (Dr. Felipe Lucachinski e Outros) e GLOBAL GNZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002729-48.2012.5.11.0001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO COELHO FERREIRA (Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo). RECORRIDO: DISTRIBUIDORA SÃO JOSÉ LTDA. (Dr. Ariomar Nasçon de Oliveira Alencar). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002736-19.2012.5.11.0008. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Dr. José Carlos Rego Barros e Santos), SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPRAMA (Dr.ª Maria Auxiliadora de Paula Braz) e MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. (Dr.ª. Natasja Deschoolmeester e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS, LÁZARO ROBERTO VIEIRA (Dr. Jorge Pietro Rodrigues de Araújo e Outros), LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA. (Dr.ª. Tatiane de Paula Santos e Outros) e MARSHAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé.** ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001257-67.2012.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SUPRAMA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (Dr. Cássio Conrado Loula). RECORRIDOS: FRANQUEL FIGUEIREDO DE BRITO (Dr. Marco Antônio Portella de Macêdo e Outros) e MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0065700-23.2009.5.11.0018. RECORRENTES: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AM (Dr. Gabriela Monteiro Machado) e STHÉFANO CAMPOS JARDIM (Dra. Valdelina Pereira Duarte Corrêa e Outros). RECORRIDOS: STHÉFANO CAMPOS JARDIM (Dra. Valdelina Pereira Duarte Corrêa e Outros) e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AM (Dra. Gabriella Monteiro Machado). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0133500-10.2009.5.11.0005. RECORRENTE: AMAZON TREKKERS (Dr. Geraldo da Silva Frazão e Outros). RECORRIDO: GERSON FERREIRA LIMA (Dr. Ubirajara Ribeiro Mindello Neto e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000422-53.2010.5.11.0014. RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Dr. Paulo Ney Simões da Silva e Outros) e NÁDIA MARIA BEZERRA

MONTEIRO (Dr. Enilson Campos de Souza e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001262-51.2010.5.11.0018. RECORRENTE: EDNELSON ROSSETTI CORRÊA (Dr. Nelson Mathews Rossetti e Outros). RECORRIDO: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000182-66.2011.5.11.0002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros). RECORRIDOS: VICTOR BEZERRA TAVARES (Dr. Marly Gomes Capote e Outros) e CONSÓRCIO RIO NEGRO (Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001839-74.2010.5.11.0003. RECORRENTES: JACINEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA (Dr. Simeão de Oliveira Valente e Outros) e BANCO BRADESCO S.A. (Dr. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000222-48.2011.5.11.0002. RECORRENTES: KEILA RODRIGUES CASTRO (Dr. Marly Gomes Capote) e TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. (Dr. José Luiz Leite e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000001-50.2011.5.11.0201. RECORRENTES: ROSEMARY DE AGUIAR RAMOS (Dr. Simeão de Oliveira Valente e Outros) e BANCO BRADESCO S.A. (Dr. Mário Jorge da Silva Araújo e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000299-42.2011.5.11.0201. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Junior e Outros) e CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA S.A. (Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS, RANYERE DE CARVALHO OLIVEIRA (Dr. Merlyn Schiller) e CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000384-07.2011.5.11.0014. RECORRENTE: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. Rodrigo da Silva Canizo e Outros). RECORRIDOS: MARCINALDO MEDEIROS FERREIRA (Dr. Juarez Camelo Rosa) e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Dr. Daniel Ibiapina Alves). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000542-77.2011.5.11.0009. RECORRENTES: N MENDES DUQUE - ME (Dr. José Ricardo Abrantes Barreto) e ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS (Dr. José Ricardo Abrantes Barreto). RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO (Dr. Carla Louanny de Andrade da Silva e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000662-32.2011.5.11.0006. RECORRENTES: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Dr. Regina Cecília de Sena Costa e Outros) e AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e EDI VIEIRA DA SILVA (Dr. Ambrósio Gaia Nina). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000769-70.2011.5.11.0008. RECORRENTE: JONILSON MATA DOS ANJOS (Dr. Ubirajara Ribeiro Mindello Neto). RECORRIDO: TEMA - TRANSPORTES ESPECIAIS DE MANAUS LTDA. (Dr. Fernando Souza Machado). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000906-73.2011.5.11.0001. RECORRENTES: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. (Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e Outros) e MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. (Dr. Mary Marumy Bastos Takeda e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e ANDREZA CARDOSO DE SOUZA (Dr. Eliezer Leão Gonzales e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000906-34.2011.5.11.0014. RECORRENTE: EDIMILSON DOS SANTOS BASTOS (Dr. Lillian Mary dos Santos Pantoja e Outros). RECORRIDO: SB COMÉRCIO LTDA. (Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000975-05.2011.5.11.0002. RECORRENTE: METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. José Murilo Gadelha de Holanda). RECORRIDO: ELDER BELEM DA SILVA (Dr. Cristiane Borges da Silva e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001234-76.2011.5.11.0009. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros) e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e GENILSON PEREIRA (Dr. Ione Cristina Lima Carioca e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001255-43.2011.5.11.0012. RECORRENTES: ADNOMARNE DE JESUS COSTA BELFORT (Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros) e BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. (Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

30. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001361-76.2011.5.11.0053. RECORRENTES: STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA. - ME (Dr. Fabricio de Carvalho Rocha) e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Dr. Paulo Fernando Soares Pereira). RECORRIDOS: OS MESMOS e RONALDO ACÁCIO VASCONCELOS MEIRA (Dr. Marcelo Bruno Gentil Campos). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

31. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001434-68.2011.5.11.0014. RECORRENTE: LUIS PAIXÃO PEREIRA (Dr. Bruno Bianchi Filho e Outros). RECORRIDO: AN CAJUHY CIA LTDA. (Dr. Adriana Lo Presti Mendonça Cohen e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

32. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001494-68.2011.5.11.0005. RECORRENTE: MANAUS AMBIENTAL S.A. (Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros). RECORRIDO: KEYLA FERREIRA DE SOUZA (Dr. Wallestein Monteiro de Souza). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

33. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001605-55.2011.5.11.0004. RECORRENTES: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA (Dr. Simeão de Oliveira Valente e Outros) e BANCO BRADESCO S.A. (Dr. Leonardo da Silva Gonçalves e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

34. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001758-64.2011.5.11.0012. RECORRENTES: DIRCECLIDES LIRA DE SERRA (Dr. Daniel Britto dos Santos e Outros) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Alirio Vieira Marques e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (Dr. Salvador Clarindo Campelo). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

35. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001793-09.2011.5.11.0017. RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ANDRADE (Dr. Eduardo Alvarenga Viana e Outros) e CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Junior e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

36. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001812-48.2011.5.11.0006. RECORRENTE: HUGO COUTO DA SILVA (Dr. Elisabete Lucas). RECORRIDO: JG RODRIGUES & CIA LTDA. (Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

37. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001829-78.2011.5.11.0008. RECORRENTE: ISRAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO (Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros). RECORRIDO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dr. Talvani Franco Leite Brito e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

38. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001862-68.2011.5.11.0008. RECORRENTE: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. Natassja Deschoolmeister e Outros). RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO MAGALHAES CORRÊA (Dr. José Edivaldo de Souza Ferreira). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

39. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001915-55.2011.5.11.0006. RECORRENTE: MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Júlio César de Almeida e Outros). RECORRIDO: TECHCASA INCORP. E CONSTRUÇÃO LTDA. (Dr. Mauricio do Nascimento Neves e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

40. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001955-49.2011.5.11.0002. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros). RECORRIDO: ROUSENIR LIMA ROBERTO (Dr. Kênia Mônica Arcanjo de Souza). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

41. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002003-66.2011.5.11.0015. RECORRENTES: VIDEOLAR S.A. (Dr. Priscilla Rosas Duarte e Outros) e CÉSAR UBERATAN DA CRUZ OLIVEIRA (Dr. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

42. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002024-75.2011.5.11.0004. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros). RECORRIDOS: LUIZ FRANCISCO CARVALHO VASCO (Dr. Jadson Alves Lima e Outros), FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros) e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

43. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002035-16.2011.5.11.0001. RECORRENTE: CLÁUDIA REGINA GUIMARÃES DE AQUINO (Dr. Kênia Mônica Arcanjo de Souza). RECORRIDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Dr. Marcela dos Santos Melo e Outros). **RELATORA:** Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

44. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002131-22.2011.5.11.0004. RECORRENTES: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA

LTDA. (Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros) e ALCINEIDE RÊGO DE LIMA (Dr. Marly Gomes Capote). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

45. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002163-33.2011.5.11.0002. RECORRENTES: ANA PAULA COELHO TAVARES (Dr. Marly Gomes Capote) e POSTO MANAUTO LTDA, DENIS ANTÔNIO ABDALA TURMA (Dr. Renato Mendes Mota e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

46. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002169-16.2011.5.11.0010. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. (Dr. Leonardo da Silva Gonçalves e Outros) e LUIZ ALBERTO DA SILVA LIMA (Dr. Simeão de Oliveira Valente e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

47. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002284-28.2011.5.11.0013. RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Roberto Trigueiro Fontes e Outros). RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (Dr. Rosemary Lima Rodrigues). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

48. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002330-44.2011.5.11.0004. RECORRENTE: ELCELY NOGUEIRA E SILVA (Dr. Alberto da Silva Oliveira e Outros). RECORRIDOS: GISELI NAKAGAMI BRAULE PINTO, DENTAL VIDA e DENTAL PLAN (Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliiti e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

49. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000004-53.2012.5.11.0012. RECORRENTE: ALMÉRIO SANTOS DE BRITO (Dr. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros). RECORRIDO: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS S.P.E. LTDA. FILIAL 2 CITY TRANSPORTES LTDA. (Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

50. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000137-72.2012.5.11.0052. RECORRENTES: COOPEBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE (Dr. Henrique Eduardo Figueiredo e Outros) e ESTADO DE RORAIMA (Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro). RECORRIDOS: MARIA NASCIMENTO PINTO (Dr. Márcia Aparecida Mota e Outros), ESTADO DE RORAIMA (Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro) e COOPEBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE (Dr. Henrique Eduardo Figueiredo e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

51. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000281-66.2012.5.11.0013. RECORRENTE: CARGO SERVICE CENTER BRAZIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (Dr. Luci da Silva Medeiros e Outros). RECORRIDO: MOISÉS NONATO FERREIRA (Dr. Augusto Costa Júnior e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

52. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000360-72.2012.5.11.0004. RECORRENTE: UNIÃO, REPRESENTADA PELA PROCURADORIA - GERAL FEDERAL (Dr. Daniel Kishita Albuquerque Bernardino). RECORRIDOS: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Dr. Luiz Flávio Valle Bastos e Outros) e LUIZ CÉSAR DE SOUZA (Dr. Nivaldo Fernandes da Costa e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

53. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000732-21.2012.5.11.0004. RECORRENTES: VECTRA ENGENHARIA LTDA. (Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss) e RUZO NUNES BARBOSA (Dr. Francisco Madson da Cunha Veras e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

54. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000939-11.2012.5.11.0007. RECORRENTE: ORISVALDO LESSA DE ALMEIDA (Dr. Franciney Moreira de Almeida). RECORRIDO: MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, SUCESSORA DE AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. (Dr. Roberto Trigueiro Fontes e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

55. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000957-08.2012.5.11.0015. RECORRENTE: CONSTRUÇÃO COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro e Outros). RECORRIDO: ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO (Dr. Expedito Bezerra Mourão e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

56. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001127-16.2012.5.11.0003. RECORRENTE: ROSENIA ALICE BARBOSA LIMA (Dr. Fabiela Campos Silva e Outros). RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Dr. Renata Silva de Sousa e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

57. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001173-08.2012.5.11.0002. RECORRENTE: JORGE RAIMUNDO GADELHA MENDONÇA (Dr. Aline Maria Pereira Mendonça). RECORRIDO: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO (Dr. Pedro Barachisio Lisboa e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

58. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001486-66.2012.5.11.0002. RECORRENTE: ANDERSON SERAFIM DE OLIVEIRA (Dr. Aline Maria Pereira Mendonça). RECORRIDO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (Dr. Pedro Barachisio Lisboa e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

59. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001488-82.2012.5.11.0019. RECORRENTES: RAIMUNDO ÁLVARO DA SILVA (Dr. A. Vanessa Rosas Kramer e Outros) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Dr. Alexandre dos Santos Canto e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

60. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001505-72.2012.5.11.0002. RECORRENTE: FLORÊNCIO ALMEIDA PEDREIRA (Dra. Aline Maria Pereira Mendonça). RECORRIDO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros). **RELATORA: Desembargadora do Trabalho Maria das Graças Alecrim Marinho.** ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

61. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - AP-1149600-49.2007.5.11.0019. AGRAVANTES: OSMARINO CHAGAS DE OLIVEIRA (Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros) e CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Dr. Carlos Murilo Laredo de Souza e Outros). AGRAVADOS: OS MESMOS. **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

62. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - AP-0001346-96.2012.5.11.0013. AGRAVANTES: EDOARDO CAMPOFIORITO (Dr. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda e Outros) e CGE - SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA. (Dr. Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda e Outros). AGRAVADO: JAQUELINE ALCANTARA MIRANDA (Dr. Paulo Dias Gomes). **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

63. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000543-24.2011.5.11.0151. RECORRENTE: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha). RECORRIDO: CREDELMIR LIMA DOS SANTOS (Dr. Fabricia Arruda Moreira). **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA.

64. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002060-08.2011.5.11.0008. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros). RECORRIDO: ALLYSSON ANTÔNIO COLARES FADEL (Dr. Mário Jorge Souza da Silva e Outros). **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

65. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002071-04.2011.5.11.0019. RECORRENTE: MARCOS CÉSAR FONSECA DA SILVA (Dr. Milcyete Braga Assayag e Outros). RECORRIDO: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A. (Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto e Outros). **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

66. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002090-10.2011.5.11.0019. RECORRENTES: MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros) e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. (Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

67. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001231-96.2012.5.11.0006. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS (Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Junior e Outros). RECORRIDOS: CLORISMAR DE ALMEIDA LIMA (Dr. Adilson Betcel Vasconcelos) e PORTICO ENGENHARIA LTDA. - ME. **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

68. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001540-96.2012.5.11.0013. RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa). RECORRIDO: ROSENILDES FROTA AGUIAR VELOSO (Dr. Saulo Lima de Noronha). **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

69. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0001776-72.2012.5.11.0005. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Dr. Annick Costa Monteiro). RECORRIDOS: ALISSON ROBERTO DOS SANTOS BRANCO (Dr. Yara Christina Lopes Reis) e MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

70. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0002182-52.2012.5.11.0051. RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA (Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes). RECORRIDOS: ALMIR SOARES RODRIGUES e R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. **RELATOR: Desembargador do Trabalho Lairto José Veloso.** ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 21.01.2014, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº. 137/2008, de acordo com o EDITAL publicado no DOE. A sessão será iniciada às 8h, na Avenida Tefé, nº. 930, Praça 14 de Janeiro.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
REGIS BEGNINI
Secretário da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PORTARIA Nº S3T-001/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ARMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR o servidor **ANDRÉ CÉSAR ANDRADE ZÁU**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-001/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS SANTOS**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-003/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **ERISEIA DOS SANTOS GOMES DE OMENA**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-004/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR o servidor **HELIO NUNES PINHEIRO**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-006/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **IVANIRA PEREIRA NUNES**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-005/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **HONORINA BEZERRA DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-007/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **LILIANE JOVINA DA SILVA**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-008/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **MARIA DE NAZARE DANTAS DA COSTA**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-009/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **MARIA HELENA FARIAS NISHIKI**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-010/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR o servidor **NELSON HOLANDA DA SILVA**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-011/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **SILMARA IESA GODINHO RODRIGUES**, Analista Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-012/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **VANJA VIEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma

PORTARIA Nº S3T-013/2013, de 16 de dezembro de 2013.

A Desembargadora do Trabalho, Presidente da 3ª Turma, Exma. Dra. **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o correto, eficiente e dedicado desempenho nas funções e ordens a si atribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **VERA REGINA SANTOS RIBEIRO**, Técnico Judiciário, pela forma exemplar com que desempenhou as atribuições do seu cargo, com notável esmero, dedicação, competência, eficiência, brilhantismo e urbanidade, contribuindo decisivamente para a realização da atividade jurisdicional desta Turma.

Art. 2º REGISTRAR nos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência e publique-se.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS
BENTES

Desembargadora do Trabalho,
Presidente da 3ª Turma

GABINETE DESDORA. RUTH BARBOSA SAMPAIO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Desembargadora deste Gabinete, faço saber que em 17.12.2013, foram assinados os seguintes Acórdãos:

1.
PROCESSO TRT AI 0002648-96.2012.5.11.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MARIA JOSÉ FERNANDES
Advogado: Delias Tupinambá
Vieiralves e outros

AGRAVADO: BRASALPLA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Advogado: Gustavo Stussi Neves e
outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA E-DOC - ENVIO PARA JUIZO DIVERSO - INTEMPESTIVIDADE. Erro no encaminhamento do recurso ordinário para juízo diverso, não se caracteriza como mera irregularidade e sim como erro inescusável, haja vista que é dever da parte protocolizar o recurso, dentro do prazo legal, perante a Vara onde foi prolatada a decisão recorrida.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a decisão atacada inalterada, nos termos da fundamentação.

2.
PROCESSO TRT AP 0000010-66.2012.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Advogado: Keyth Yara Pontes Pina e outros

AGRAVADOS HELDER ANEQUINO BARBOSA
Advogado: Isael de Jesus
Gonçalves Azevedo e outros

MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DIRIGIDA CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não se olvida que a execução deve ser dirigida contra o responsável subsidiário somente depois de esgotadas todas as possibilidades contra o devedor principal. Desse modo, se não são encontrados bens livres e desembaraçados do devedor principal, em valor suficiente para satisfazer os créditos trabalhistas, o benefício de ordem não aproveita ao devedor secundário que participou do título executivo judicial na condição de responsável subsidiário, pelo que se justifica o redirecionamento da execução contra o mesmo, devendo responder pelo pagamento da dívida. Agravo de Petição conhecido e não provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento para manter a sentença de embargos à execução, conforme a fundamentação.

3.
PROCESSO TRT AP 0000011-35.2013.5.11.0004

AGRAVANTE: MARIA IZABEL GOMES DE SOUZA ESTEVES
Advogado: Nilcilene Pereira
Cavalcante

AGRAVADO: DILCLÉA BERINO MARQUES
Advogado: Julio Cesar de Almeida e
outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. O embargante não provou que os ganhos auferidos pelo seu marido, na qualidade de sócio da reclamada, não reverteram em seu proveito e de sua família. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento para manter íntegra a decisão, conforme a fundamentação.

4.
PROCESSO TRT AP 0000483-93.2010.5.11.0019

ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: ALMIR CHAVES COSTA
Advogado: Francinei Moreira de Almeida

AGRAVADO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: COMISSÕES SOBRE DSR - APURAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES - MÉDIA APURADA COM BASE NA SENTENÇA. A apuração da média das comissões deve ser realizada com base nas Notas fiscais de serviço. Entretanto, se a executada não consignou de onde foram extraídos os valores, deve ser utilizado o critério que foi utilizado na sentença para a anotação na CTPS e aplicar esta média para a apuração dos valores. Recurso do exequente/agravante conhecido e provido parcialmente.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e dar-lhe provimento parcial, para reconhecer como correto o valor da integração das comissões sobre descanso semanal remunerado e reflexos nas demais verbas trabalhistas, conforme a fundamentação. Determinar a apuração do crédito pelo contador no tocante a contribuição previdenciária, Receita Federal, abatimento do valor já recebido pelo exequente, juros e atualização monetária.

5.
PROCESSO TRT AP 0001490-64.2012.5.11.0015

ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: MANUEL ELIEUDO PEREIRA MENEZES
Advogado: Alberto da Silva Oliveira

AGRAVADO: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Wallace Eller Miranda e
outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE. Nos termos da OJ-SDI-1 438 do TST, os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Agravo de Petição conhecido e provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo exequente e dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo dos honorários assistenciais a base de cálculo a ser observada é o valor líquido devido ao reclamante, sem as deduções das contribuições sociais e Imposto de Renda a cargo do obreiro, conforme a fundamentação.

6.

PROCESSO TRT AP 0179600-84.2009.5.11.0017

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: NELSON DE SAMPAIO BASTOS
Advogado: Fabíola Campos Silva e outrosAGRAVADO: JULIANA DA COSTA DIAS
Advogado: Julio César Vasconcellos Assad e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME POR AGRAVO DE PETIÇÃO. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, apenas são recorriáveis de imediato, quando terminativas do feito, nos exatos termos da Súmula n.º 214 do C. TST. Agravo de Petição que não se conhece.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição, em razão da decisão não ter o caráter definitivo necessário e apto para reexame neste grau de jurisdição, conforme a fundamentação.

7.
PROCESSO TRT RO 0000211-64.2012.5.11.0008

ORIGEM: 8.ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Marcio Luiz Sordi e outrosRECORRIDO: RICARDO MACEDO DA SILVA
Advogado: Geovane Araújo Galvão e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. CAUSA. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. DANO MORAL. Comprovado o nexo de causalidade e de concausalidade entre as moléstias que afligem o obreiro e a atividade desempenhada na reclamada, nasce o direito à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e dou provimento parcial, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o novo valor da condenação.

8.
PROCESSO TRT RO 0000274-56.2012.5.11.0019

ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: TUME MARTINS DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo e outrosRECORRIDO: TOMIASI TRANSPORTES LTDA
Advogado: Márcio Luiz Sordi e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL. HORAS INTERVALARES. TRABALHO EXTERNO. Comprovado o acúmulo de função (motorista carreteiro e maniqueiro), devido o plus salarial pleiteado. O trabalho externo impede a fiscalização e permite o obreiro usufruir do intervalo intrajornada de forma flexível cumprindo a determinação contida no artigo 71 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamante; por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um plus salarial de 20%, tomando por base a lei nº 6.615/78 para fixar o percentual, no período de 18/06/2009 a 22/11/2011 com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% + 40%), observando os limites da inicial, conforme a fundamentação. Os juros de mora serão aplicados nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/91 e Súmula 200 do TST e a correção monetária será aplicada nos termos do artigo 459, parágrafo único da CLT e Súmula 381 do TST. O recolhimento dos encargos previdenciários obedecerá os termos do artigo 28 da Lei 8212/91; artigo 876, parágrafo único da CLT e Súmula 368, inciso III do TST. Já o recolhimento do imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, inciso II do TST). Para fins de complementação, condeno a reclamada ao pagamento de custas no valor de R\$ 597,70, calculado sobre o valor majorado, arbitrado em R\$29.885,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não concedia o pagamento do plus salarial.

9.
PROCESSO TRT RO-0000997-15.2011.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: DAVID PEREIRA LIMA
Advogado: Mário Jorge Souza da Silva e outrosRECORRIDA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Wallace Eller Miranda e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. Não satisfeitos os requisitos do art. 461 da CLT, quais sejam, identidade de funções, com igual produtividade e perfeição técnica, prestados ao mesmo empregador, na mesma localidade, em período não superior a dois anos de diferença no exercício da função entre empregado e paradigma, é improcedente o pedido de diferenças salariais. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

10.
PROCESSO TRT RO 0001019-60.2012.5.11.0011

ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: SIDNEY DE SENA FERREIRA
Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva e outrosSEÇÃO DE COBRANÇA E UNIÃO - REPRESENTADA PELA
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA
PROCURADORIA GERAL E FEDERAL.
Advogado: Ludmila Moreira SouzaS/A AW FABER CASTEL AMAZÔNIA
Advogado: Márcio Luiz Sordi e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: DANOS MORAIS, ESTÉTICOS ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Provado o acidente de trabalho do qual resultou as lesões/danos ao empregado, é devida indenização por danos morais e estéticos. A relação havida entre as partes gera para a empresa o dever de reparação, sendo ela responsável pelas consequências dos riscos a que expõe seus empregados, independente de culpa ou dolo. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Na fixação, por arbitramento, da indenização por danos morais e estéticos o Juízo deverá levar em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias do caso, sua gravidade, a extensão do dano, a culpa, a condição da vítima e a situação econômica do lesando. In casu, o valor arbitrado a título de dano moral e estético mostrou-se excessivo, no entanto, em razão da proibição da *reformatio in pejus*, mantenho o valor fixado na decisão a quo. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. Não cabe a incidência de Imposto de Renda sobre os valores devidos a título de reparação por dano moral, por se tratar de verba indenizatória que apenas recompõe o patrimônio imaterial do trabalhador lesado, sendo insuscetível, pois, de integrar a base de cálculo do tributo. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e não provido. Recurso da União conhecido e não provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, do Recurso da reclamada e do Recurso da União, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, negar-lhes provimentos, mantendo a decisão inalterada, nos termos da fundamentação.

11.
PROCESSO TRT RO 0001408-42.2012.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VARZEA - PREFEITURA MUNICIPAL - Advogado: Fábio Moraes Castello Branco

RECORRIDO: ANDREZZA PEREIRA DE ARAUJO BRANDÃO
Advogado: Jucelino Araújo Lima

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. MESMA FUNÇÃO. REMUNERAÇÃO. LEI MUNICIPAL. Lei municipal, que estabeleceu novo salário ao psicólogo, deve ser aplicada, seja por revogação expressa de lei anterior que regulava o salário da obreira, seja por revogação tácita, por ser vedado remuneração distinta a mesma função paga pelo mesmo empregador. Não há, porém, direito ao reequadramento, pois não houve desvio de função, mas apenas lotação do empregado público conforme interesses da Administração. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada; dar-lhe parcial provimento para excluir a determinação de reequadramento, porém, mantendo o direito as diferenças salariais decorrentes da vigência da lei nº 426/2011 de abril de 2011 a junho de 2012 bem como as diferenças vincendas enquanto vigorar a referida legislação. Voto divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que declinava da competência desta Justiça Especializada.

12.
PROCESSO TRT RO 0001539-02.2012.5.11.0017

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Andrade de Almeida Xavier

RECORRIDO: HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogado: José Alberto Maciel Dantas e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CARACTERIZADO. Como cediço, o nexo causal é a relação que se estabelece entre a execução do serviço e o acidente do trabalho ou a doença ocupacional, devendo ser meticulosamente investigado, visto que se o acidente ou a doença não estiverem interligados à atividade desenvolvida pelo trabalhador, desnecessário se torna avaliar a dimensão dos danos, não havendo como responsabilizar a reclamada. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. O art. 118 da Lei 8.213/91 somente confere garantia no emprego para aquele que, após sofrer acidente do trabalho, recebe auxílio-doença acidentário, ou, a teor da Súmula nº 378, II, do TST, se após a despedida for constatada doença profissional que possua nexo causal com a execução do contrato de emprego. É claro que, se a doença não é ocupacional, o obreiro não é titular do direito à estabilidade prevista na lei retromencionada. Recurso ordinário da reclamante conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e negar provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, na forma da fundamentação.

13.
PROCESSO TRT RO - 0001553-22-2012.5.11.0005

ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: ITAM INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA - Advogado: Maria do Socorro Gama da Silva

RECORRIDO: MOISES NUNES BEZERRA
Advogado: Marcos dos Santos Beltrão e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - DIFERENÇAS SALARIAIS - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - INDEVIDA. A diferença de valores a serem pagos na rescisão, principalmente quando reconhecidos somente em juízo, não implica na multa do §8º, do art. 477 da CLT, que se aplica ao empregador que realiza intempestivamente os valores rescisórios. Recurso da reclamada parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada; por maioria, dar provimento parcial ao apelo, para reformar a sentença e excluir a condenação referente a multa do art. 477, da CLT, mantendo-se os demais pleitos, tudo conforme a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que negava provimento ao Recurso da reclamada.

14.
PROCESSO TRT RO 0001717-93.2012.5.11.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Advogado: Silvana Maria da Silva e outros

RECORRIDO: ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO
Advogado: Louise Martinez Almeida Chaves e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. HORAS NOTURNAS REDUZIDAS. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. O reclamante comprovou que foi contratado na função de líder de porto, mas exercia também a função de abastecedor. A hora noturna reduzida vem prevista em norma de ordem pública, não podendo ser afastada por negociação coletiva. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e negar-lhe provimento para manter íntegra a sentença, conforme a fundamentação.

15.
PROCESSO TRT RO 0002164-63.2012.5.11.0008

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: R.E.J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - VIVENDA DO CAMARÃO (LOJA 359 DO AMAZONAS SHOPPING)
Advogado: Valdecil Soares da Silva e outro

RECORRIDO: JOZÉLIA SILVA NASCIMENTO
Advogado: Marleisa de Souza Giordano e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. FALTA GRAVE. COMPROVAÇÃO. Comprovada a falta grave da obreira, deve ser mantida a demissão por justa causa aplicada pela reclamada. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do

Recurso Ordinário da reclamada e dar-lhe provimento para reformar a sentença e manter a demissão por justa causa aplicada pela reclamada e, por consequência, indeferir os pedidos formulados na inicial, conforme a fundamentação.

16.
PROCESSO TRT RO 0002173-43.2012.5.11.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
Advogado: Márcio Luiz Sordi e outros

RECORRIDO: EDICLÉIA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. A reclamante comprovou que acumulava função, sendo devido um plus salarial de 20% sobre os salários mais reflexos proporcional ao tempo de serviço gasto na função acumulada. Por não usufruir do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de horas intervalares. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e dar-lhe provimento parcial para reduzir o percentual do plus salarial para 20%, mantendo a sentença inalterada em seus demais termos, conforme a fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não concedia o plus salarial.

17.
PROCESSO TRT RO 0002231-49.2012.5.11.0001

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: ANDERSON HECTOR JOSE DOS SANTOS SILVA
Advogado: David Dangles Jorge e outros

RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUEDES LTDA
Advogado: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL. DANO MORAL. DESCONTOS INDEVIDOS. INEXISTÊNCIA. O obreiro acumulou a função de Supervisor de Vendas com a função de cobrador, sendo devido um plus salarial. Os descontos realizados indevidamente geraram danos que foram reparados com a determinação de devolução pela reclamada dos referidos descontos, não gerando tal conduta dano moral. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e dar parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um plus salarial no percentual de 20% sobre o salário fixo de R\$ 2.500,00 no limite do pedido, com reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, DSR e FGTS (8% + 40%), conforme a fundamentação. Para fins de complementação, condena-se a reclamada ao pagamento de custas no valor de R\$690,00, calculado sobre o valor da majoração, arbitrado em R\$34.500,00.

18.
PROCESSO TRT RO 0001468-09.2012.5.11.0014

ORIGEM: 14.ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: BENEZUETH SOUZA LIMA
Advogado: Sandro da Silva Santos

RECORRIDO: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Marcelo da Silva Carlos e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado o nexo de concausalidade e adotando a responsabilidade objetiva, necessária a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Em decorrência do reconhecimento do nexo de concausalidade, a reclamante faz jus a estabilidade acidentária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a relação de concausalidade, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 e o pedido de indenização substitutiva da estabilidade acidentária, conforme requerido na inicial, nos termos da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre o valor arbitrado da condenação de R\$5.000,00.

19.
PROCESSO TRT RO 0000742-87.2011.5.11.0008

ORIGEM: 8.ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Advogado: Jose Luiz Leite e outros

UNIÃO REPRESENTADA PELA
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL NO AMAZONAS
Advogada: Ludmila Moreira
Sousa

RECORRIDOS: OS MESMOS e

JONAS CORREA DE LIMA
Advogado: Fabio Guedes dos Reis

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. DANO MORAL E MATERIAL. Comprovado o nexo de causalidade entre o acidente do obreiro durante atividade desempenhada na reclamada e a lesão daí decorrente, nasce o direito à reparação civil, devendo a empresa indenizar o empregado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS. Incabível a condenação em honorários advocatícios quando não estão preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. DANO MORAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IR. Não incide imposto de renda sobre indenização por dano moral, eis que ocorre apenas a recomposição do patrimônio moral do empregado indenizado, não havendo acréscimo patrimonial. Recurso da União conhecido e não provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela reclamada e pela União; negar provimento ao Recurso da União; por maioria, dar provimento parcial ao Recurso da reclamada, para excluir da condenação o ressarcimento de honorários advocatícios, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), quanto ao ressarcimento de honorários advocatícios.

20.
PROCESSO TRT RO 0000987-64.2012.5.11.0008

ORIGEM: 8.ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: FRANCISCO RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Advogado: Ademario do Rosário
Azevedo e outros

BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogado: Caroline Vasconcelos
da Cunha e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. DANO MATERIAL E MORAL. Comprovado o nexo de concausalidade entre a doença do obreiro e a atividade desempenhada na reclamada, nasce o direito à reparação civil, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação do valor deferido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS. Incabível a condenação em honorários advocatícios quando não estão preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Recurso do reclamante conhecido e não provido. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada; negar provimento ao Recurso do reclamante; por maioria, dar provimento parcial ao Recurso da reclamada, para reduzir o valor da indenização por dano material para R\$10.000,00 e excluir os honorários advocatícios obrigacionais no percentual de 20%, mantendo a decisão nos demais termos, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$480,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, de R\$24.000,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), que não excluía os honorários advocatícios obrigacionais no percentual de 20%.

21.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT RO-0001364-66.2011.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

EMBARGANTES: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça e outros

TOMIASI TRANSPORTES LTDA
Advogado: Marcio Luiz Sordi e outros

EMBARGADOS: OS MESMOS E

ESPÓLIO DE BRUNO ALEXANDRE QUEIROZ MARINHO
REPRESENTADO PELA SENHORA PAULA DE CÁSSIA SILVÉRIO MARINHO (VIÚVA) e JOÃO PEDRO SILVÉRIO MARINHO (MENOR)
Advogada: Janeyla Santos Suijkerbuijk e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. -Acolhem-se os Embargos de Declaração das reclamadas, somente para o efeito de esclarecer contradições apontadas no v. acórdão de fls.236/244.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e da Litisconsorte, dar-lhes parcial provimento para, sanando a contradição, a parte da fundamentação do v. acórdão deve ser corrigida para: "(...) EM CONCLUSÃO, conheço dos recursos ordinários da

reclamada e da litisconsorte. Rejeito as preliminares arguidas. Dou provimento parcial a ambos os recursos, para diminuir o valor da indenização por dano material para R\$325.000,00 e o valor da indenização por dano moral para R\$150.000,00, totalizando R\$475.000,00, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$9.500,00, calculadas sobre o novo valor da condenação(...)"

22.
PROCESSO TRT RO - 0001067-66.2012.5.11.0351

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM
Advogado: Alcineia da Silva Rodrigues

RECORRIDO: SEBASTIÃO RAMOS TOURINHO
Advogado: Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes

PROLATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. EXCEPCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do artigo 198, parágrafo 4º e 5º da CF e lei nº 11.350/2006, o agente comunitário de saúde se submete ao regime celetista, atraindo a competência desta Justiça Especializada para julgamento da presente reclamatória. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. SÚMULA 363 DO TST. Embora a Justiça do Trabalho seja competente para apreciação da demanda, a ausência de concurso público acarreta a aplicação da Súmula 363 do TST, cabendo apenas os depósitos do FGTS. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos e não providos.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários dos reclamados; por maioria, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (Relatora), que declinava da competência desta Justiça Especializada.

23.
PROCESSO TRT RO 0001069-36.2012.5.11.0351

RECORRENTES: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM
Advogado: Alcineia da Silva Rodrigues

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM
Advogado: Evandro Eizido de Lima Régis

RECORRIDO: CARLOS JORGE DIAS AIAMBO
Advogado: Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes

PROLATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. EXCEPCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do artigo 198, parágrafo 4º e 5º da CF e lei nº 11.350/2006, o agente comunitário de saúde se submete ao regime celetista, atraindo a competência desta Justiça Especializada para julgamento da presente reclamatória. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. SÚMULA 363 DO TST. Embora a Justiça do Trabalho seja competente para apreciação da demanda, a ausência de concurso público acarreta a aplicação da Súmula 363 do TST, cabendo apenas os depósitos do FGTS. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos e não providos.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários dos reclamados; por maioria, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (Relatora), que dava provimento a ambos os Recursos.

24.
PROCESSO TRT RO 0001864-53.2011.5.11.0003

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: GEOWALDO LEONI ATTO BAPTISTA JÚNIOR
Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça

RECORRIDA: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
Advogado: Sylvio Garcez Júnior e outros

PROLATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: RMNR. NATUREZA SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA. ACORDO COLETIVO. PRINCÍPIO PROTETOR. A Remuneração Mínima por Nível e Regime prevista em norma coletiva possui natureza salarial. Havendo dúvida quanto à interpretação de cláusula inserida em Acordo Coletivo de Trabalho, esta deve ser a mais favorável em observância ao princípio protetor. Recurso do reclamante conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento da diferença a título de "complementação da RMNR", com integrações no DSR e reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, devendo ser observada a evolução salarial do autor, referente ao período de 01.07.2007 a 31.08.2011, data limite da validade do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, consignando-se, entretanto, que as parcelas vincendas ficam limitadas a eventual acordo futuro, sem que isso implique em redução salarial ao empregado, em obediência ao art. 468 da CLT. Honorários advocatícios no importe de 15% sobre a condenação, na forma da fundamentação. Autoriza-se a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Inverte-se o ônus da sucumbência. Voto divergente do Excelentíssimo

Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO (Relator), que negava provimento ao Recurso, para manter inalterada a sentença de origem.

25.
PROCESSO TRT RO 0001165-07.2012.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
Advogado: Francisco Jorge
Ribeiro Guimarães e outros

RECORRIDO: CONVENIÊNCIA REFEIÇÕES LTDA
Advogado: Juliana Gorayeb
Costa e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. Restou provado nos autos que o labor para a reclamada atuou como concausa para o desencadeamento das patologias do reclamante, fazendo jus, portanto, a reparação civil, pelos danos morais e materiais sofridos, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para quantificação dos valores deferidos. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Estando o reclamante assistido por Sindicato e sendo beneficiário da justiça gratuita, são devidos honorários assistenciais nos termos da Lei 5584/70 e Súmula 219 do TST. Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00, indenização por danos materiais no valor de R\$5.000,00 e honorários sindicais no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, mantendo a decisão inalterada nos demais termos. Os juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Sem incidência de encargos previdenciários e fiscais em razão da natureza indenizatória da verba deferida. Custas no valor de R\$215,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$10.750.00. Tudo nos termos da fundamentação.

26.
PROCESSO TRT RO - 0001716-72.2012.5.11.0014

ORIGEM: 14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: M. A. DA COSTA SEGURANÇA PATRIMONIAL
Advogado: Bruno Banchi Filho
e outros

RECORRIDOS: ELIAS DA SILVA ARAÚJO
Advogado: Rosilda de
Carvalho

RELATORA: DESEMBARGADORA RUTH BARBOSA SAMPAIO

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS. Incabível a condenação em honorários advocatícios quando não estão preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. SALDO DE SALÁRIO. INEXISTENTE. As provas contidas nos autos revelam a inexistência de saldo salarial a favor do reclamante. Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente.

ACORDAM as Desembargadoras e Juíza Convocada do Trabalho da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e dar-lhe parcial provimento para fins de reformar a decisão singular, excluindo da condenação o saldo de salário de 12 dias e os honorários advocatícios, mantendo a decisão inalterada nos demais termos, conforme a fundamentação. Custas reduzidas para R\$170,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre novo o valor da condenação arbitrado em R\$8.500,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), que mantinha na condenação os honorários advocatícios.

GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA
Chefe de Gabinete da Desembargadora
Ruth Barbosa Sampaio

V I S T O:
FELIPE JAIRO NÓVO SIMAS
Diretor de Secretaria - Geral Judiciária

GABINETE CONVOCADO 1

047/2013
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

EDITAL Nº

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Convocada deste Gabinete, faço saber que em 16.12.2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

PROCESSO Nº	AP-0089100-09.2008.5.11.0016
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado:	Dr. Marsyl de Oliveira Marques
AGRAVADOS:	1. ISAAC DA SILVA PIMENTEL 2. EM LIQUIDAÇÃO COOPERATIVA DE

	TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado:	
RELATORA:	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
EMENTA:	INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADC Nº 16. INOCORRÊNCIA. Considerando que a decisão, cuja inexigibilidade se pretende, reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público com fundamento na existência de culpa "in vigilando", não há que se falar em afronta à decisão proferida na ADC nº 16 do STF, que expressamente contemplou a hipótese de responsabilidade, no caso de omissão do tomador dos serviços. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. Tratando-se de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública aplica-se o percentual de 1% de juros ao mês, uma vez que é responsável, em segundo plano, pelas obrigações que deveriam ter sido satisfeitas no contrato firmado com o terceiro. Aplicação da OJ nº 382 da SDI-I do C.TST. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	AP-0000883-78.2012.5.11.0006
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	MARIA ZILMAR DE ARAÚJO TAVARES
Advogado:	Dr. Marcio Alexandre Silva
AGRAVADO:	JOSÉ ANTÔNIO RAMOS JERÔNIMO
Advogados:	Drs. José Carlos Valim e Marcia de Souza Martins
RELATORA:	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
EMENTA:	EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS EX-SÓCIOS. Os artigos 1003, parágrafo único, e 1032, ambos do Código Civil, que preceituam que o sócio retirante permanece responsável pela dívida trabalhista por dois anos após a sua retirada, aplicam-se à seara trabalhista. Contudo, essa responsabilidade, para os efeitos do contrato de trabalho, não se esgota nesse biênio, na hipótese do sócio ter se beneficiado da prestação de serviços do empregado. No caso concreto, a sócia retirante se beneficiara do labor do ex-empregado e somente retirou-se da sociedade empresarial, após o término do contrato de trabalho. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição interposto e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	AP-0002042-71.2012.5.11.0001
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTES:	1. EDOARDO CAMPOFIORITO 2. CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA.
Advogados:	
AGRAVADOS:	1. PAULO RODRIGUES SIMAS 2. VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado:	Drs. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira e Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira
RELATORA:	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
EMENTA:	EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. ILEGITIMIDADE CONFIGURADA. Não se pode considerar terceiro aquele que está obrigado a adimplir a obrigação decorrente do título exequendo. Se o referido sócio não é estranho à lide, na medida em que incluído no pólo passivo da execução, por óbvio não detém legitimidade para opor embargos de terceiro, porquanto não detém mais tal condição e, sim, de parte no processo. Agravo conhecido e improvido.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0000060-69.2010.5.11.0008
ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogados:	Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros
RECORRIDO:	NAUILO NASCIMENTO COELHO
Advogado:	Dr. Haildo Jarbas Rodrigues
RELATORA:	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
EMENTA:	HORAS EXTRAS - REGISTROS DE PONTO INVARIÁVEIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 338 DO C. TST. Verificando-se que os controles de ponto apresentados pela reclamada contém registros manuais invariáveis, tidos por "britânicos", com acerto a sentença que aplicou o disposto na Súmula nº 338 do C. TST. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e negar-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-000060-41.2011.5.11.0006
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	1. DOMINGOS SANTOS DA SILVA. 2. INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogados:	1. Dr. Nelson Matheus Rossetti e outros. 2. Dra. Renata Silva de Souza e outros
RECORRIDOS:	1. OS MESMOS 2. TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
Advogados:	1. Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando ocorre a prestação de serviços em processo de terceirização de mão de obra, por empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Constatada a culpa <i>in vigilando</i> da empresa pública federal, esta deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV, V e VI, do TST. Recursos conhecidos. Improvido o do reclamante e provido o da litisconsorte, em parte.
	ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar provimento ao Recurso do reclamante e dar parcial provimento ao Recurso da litisconsorte, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Manter a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação, inclusive quanto às custas.

PROCESSO Nº	RO-0000586-65.2012.5.11.0008
ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PST ELETRÔNICA S/A
Advogados:	Dr. Jose Alberto Maciel Dantas e outros
RECORRIDO:	ELIZÂNGELA REIS FERNANDES
Advogado:	Dr. Geovane Araujo Galvão e outros.
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	DANOS MORAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. Provado nos autos que as atividades desempenhadas pelo obreiro na reclamada contribuíram para o surgimento da patologia, com base no conjunto probatório, impõe-se a condenação do empregador no pagamento da indenização respectiva. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. Nos termos do art. 944 do CC/02, nas indenizações decorrentes da responsabilidade civil, deve-se levar em consideração a graduação da culpa como fator capaz de ensejar a redução ou majoração do valor da indenização. No presente caso ficou configurado o nexo de concausalidade, razão pela qual deve ser reduzido o valor da indenização devida a título de danos morais. Recurso da reclamada conhecido e provido em parte.
	ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais), mantendo a sentença nos seus demais termos, conforme a fundamentação. Em face da reforma da sentença, reduzir o valor das custas para R\$447,79, calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$22.389,64, devendo este valor ser observado para fins de custas processuais, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Manter a sentença nos seus demais termos. Em atendimento à recomendação Conjunta 2/GP CGJT, de 28/10/2011, solicito que a Secretaria desta E. Turma providencie o envio de cópia desta decisão para o endereço eletrônico da Procuradoria Geral Federal - PGF (pfam.regressivas@agu.gov.br). Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00.

PROCESSO Nº	RO-0000904-18.2012.5.11.0018
--------------------	-------------------------------------

ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogados:	Dr. Igor de Paula Almeida e outros
RECORRIDO:	FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS
Advogado:	Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	INTERVALO INTRAJORNADA. CONFISSAO. Considerando que o autor, em sua peça vestibular, confessou que usufruía de 2 (duas) horas de pausa intervalar, merece reforma a sentença, a fim de que, quando da liquidação, seja observada a jornada das 8h às 19h, com duas horas de intervalo, de segunda a sábado, referente ao período de 16/7/2011 a 15/7/2011. Recurso conhecido e provido em parte.
	ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, quando da liquidação, seja observada a jornada das 8h às 19h, com duas horas de intervalo, de segunda a sábado, referente ao período de 16/7/2011 a 15/7/2011, mantendo-se a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto às custas, tudo de acordo com a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001526-95.2012.5.11.0051
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro
RECORRIDOS:	1. NILZETE GOMES CARVALHO 2. R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
Advogado:	1. Dra. Cristiane Monte Santana
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa <i>in vigilando</i> , deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e não provido.
	ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do Estado de Roraima e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001645-76.2012.5.11.0012
ORIGEM:	12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1. ALBERTINO BENTO DE LIMA 2. MINERAÇÃO TABOÇA S/A
Advogados:	1. Dra. Marly Gomes Capote 2. Dr. Rodrigo da Silva Costa e outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogado:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	1. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PAGAMENTO EM CONTRACHEQUE. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PAGAMENTO ESPONTÂNEO (OJ 406 DA SDI-I DO TST). PERÍCIA. DESNECESSIDADE. 1. Constatando-se, pelos documentos acostados aos autos, que todas as horas extras prestadas foram efetivamente pagas em contracheque, não há que se falar em diferenças de horas extras. 2. Considerando que o deferimento do adicional de insalubridade decorreu, no presente caso, da convicção formada a partir dos elementos dos autos, especialmente pela análise dos contracheques do reclamante, que denotam o percebimento do adicional quando já no exercício da função de motorista de caminhão, desnecessária a produção de prova pericial, porquanto se tornou incontroversa a existência do trabalho em condições insalubres, também nessa nova função, nos termos da já citada OJ 406 da SDI-I/TST. Recursos conhecidos e improvidos.
	ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários do reclamante e da reclamada e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001706-22.2012.5.11.0016
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ISABELA RIBEIRO ALVES
Advogados:	Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva
RECORRIDOS:	1. CENTRALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

	2. SUPERMERCADOS DB 3. M TRAVASSOS ASSOCIADOS
Advogados:	1. Dra. Alessandra Marina Carneiro Miranda e outros 2. Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros 3. Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ADVOGADA. INEXISTÊNCIA. A prova da vinculação empregatícia depende da demonstração robusta dos pressupostos configuradores constantes dos artigos 2º e 3º da CLT, principalmente, quando se trata de advogado, profissional liberal, que pretende reconhecido o vínculo com a empresa a qual prestava serviço. Recurso conhecido e não provido.	
ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.	

PROCESSO Nº	RO-0002162-61.2012.5.11.0051
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro
RECORRIDOS:	1. HEDILAINÉ ROCHA DOMINGOS DA SILVA 2. RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.
Advogado:	
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa <i>in vigilando</i> , deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e não provido.	
ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do Estado de Roraima e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.	

PROCESSO Nº	RO-0002268-23.2012.5.11.0051
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro
RECORRIDOS:	1. MARIA DAS GRAÇAS MANGULÃO PEREIRA 2. RS CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado:	1. Dr. Waldir do Nascimento Silva
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa <i>in vigilando</i> , deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e não provido.	
ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do Estado de Roraima e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.	

PROCESSO Nº	RO-0002358-69.2012.5.11.0006
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA
Advogados:	Dr. Eduardo Luiz Brock e outros.
RECORRIDOS:	1. ELIELZA SOUZA DE AZEVEDO 2. MEGATONER FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZONIA LTDA-ME
Advogados:	1. Dr. Tiago Cardoso dos Santos Costa e outros 2. Dra. Luciane Pires Ewerton.
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo a reclamada agido com culpa <i>in vigilando</i> , deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente às verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, não exime a responsabilidade do empregado das parcelas do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recai sobre sua "quota-parte". Recurso conhecido e não provido.	
--	--

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário de litisconsorte; rejeitar a preliminar suscitada de ilegitimidade passiva; no mérito, negar-lhe provimento para manter inalterada a r. sentença primária, na forma da fundamentação.	
--	--

PROCESSO Nº	RO-0002570-02.2012.5.11.0003
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ELIAKIM CATARINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz e outros
RECORRIDO:	DENYS ANTÔNIO ABDALA TUMA - POSTO CAMINHONEIRO
Advogados:	Dr. Renato Mendes Mota e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. REAL JORNADA. CABIMENTO. Revelando os cartões de ponto a real jornada de trabalho do empregado, até mesmo pela sua confissão nesse sentido, e existindo horas extras não quitadas, o pagamento destas deve ser deferido. Recurso conhecido e provido.	
ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença primária, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras a 50%, bem como suas integrações e reflexos sobre os demais institutos trabalhistas, em quantum a ser apurado em processo regular de liquidação de sentença, por cálculos, com base nos documentos acostados aos autos, observados a evolução salarial, os dias efetivamente trabalhados conforme controle de frequência e o limite do pedido, nos termos da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$15.000,00, do que fica desde já intimada de seu recolhimento (IN 20/02 - TST). Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser observada a Súmula 381 do TST. Encargos previdenciários e fiscais na forma da lei (art. 46 da Lei 8.541/92 e art. 43 da Lei 8.212/91 c/c Provimentos 02/02 e 03/05 e IN 1127/2011-RFB).	

PROCESSO Nº	RO-0000017-30.2013.5.11.0008
ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1. ILDEMAR XAVIER DA SILVA. 2. SB COMERCIO LTDA
Advogados:	1. Drs. Leandro de Oliveira Violin e Roberto Cesar Diniz Cabrera 2. Drs. Marcio Luiz Sordi e outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogados:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL DEVIDO. Provado nos autos que o empregado exercia, além das tarefas inerentes àquela para qual foi contratado, outras que não integraram a pactuação em sua origem, faz jus ao reconhecimento de um plus salarial, haja vista que a utilização desvirtuada da força de trabalho do empregado causa o enriquecimento ilícito do empregador. Recursos conhecidos. Improvido o da reclamada e provido, em parte, o do reclamante.	

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários das partes; negar provimento ao Recurso da reclamada; por maioria, dar provimento parcial ao Recurso do reclamante para, reformando a decisão de 1º grau, incluir na condenação o pagamento de um plus salarial por acúmulo das funções, no percentual de 20% sobre seu salário base, no período 16/7/2011 a 6/6/2012. Custas de acréscimo pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, devendo este valor ser observado para fins de custas processuais, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Manter a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que deferia o plus salarial por acúmulo das funções, no percentual de 10%.

EMENTA: AGRADO. ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA LEGAL OU DOUTRINÁRIA. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Não se exclui dos recursos a incidência do princípio da instrumentalidade das formas e, consequentemente, da fungibilidade, podendo ser recebido um recurso como correto, ainda que sob denominação equivocada, desde que não se tenha erro grosseiro e que haja razoável dúvida legal ou doutrinária. Verificada a existência de erro grosseiro do exequente na interposição de recurso ordinário na fase de execução, porquanto não há sequer dúvida, quanto mais razoável, seja legal ou doutrinária, sobre o recurso a ser interposto na hipótese de insurgência à decisão na fase de execução, uma vez que o Agravo de Petição está expressamente previsto no art. 897, "a", da CLT. Agravo conhecido e negado.

PROCESSO Nº	RO-0001293-22.2010.5.11.0002
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EBER CORDEIRO MARTINS.
Advogados:	Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto e outros.
RECORRIDO:	TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA.
Advogados:	Dra. Fabianne Ribeiro Halinski e outros.
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: HORAS EXTRAS E INTERVALARES. CORRETO REGISTRO NOS BDO'S. INDEFERIMENTO. TEMPO GASTO NA VISTORIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DESTA TRIBUNAL. 1. Não há como prosperar o pedido de horas extras e intervalares, na medida em que os BDO's e controles de frequência comprovam que o autor tinha compensadas as horas extras e usufruiu integralmente da pausa intervalar de uma hora, em conformidade com o art. 71 da CLT. 2. No mesmo sentido, as horas extras pelo tempo gasto na vistoria de veículo por motorista de transporte de passageiro, por aplicação da Súmula nº 01 deste E. TRT. Recurso conhecido e não provido.	
ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e Juíza do Trabalho Convocada da SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, conforme a fundamentação	

PROCESSO Nº	RO-0000131-34.2013.5.11.0051
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes
RECORRIDOS:	1. MAICON FREITAS GOMES 2. GETEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Advogado:	1. Dr. Winston Régis Valois Junior e Renata Borici Nardi
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando a mesma lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa <i>in vigilando</i> , deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Havendo incontrovérsia quanto à reiteração no atraso do pagamento dos salários, tal fato dá ensejo à indenização por danos morais, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento pelo fato do empregado ver-se privado, ainda que temporariamente, dos recursos necessários à sua subsistência. Recurso conhecido e provido, em parte.	
ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do litisconsorte e dar-lhe parcial provimento para o fim de, reformando a sentença primária, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$1.000,00. Em consequência, reduzir o valor das custas, para a quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00. Manter a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação.	

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do agravo previsto no art. 557, §1º, do CPC e negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001819-04.2011.5.11.0018
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PEDRO ESTEVO DA SILVA
Advogados:	Dr. Ademario do Rosario Azevedo e outros
RECORRIDO:	RIO LIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.
Advogada:	Dra. Gabriela Barile Tavares
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES INSALUBRES. NÃO OCORRÊNCIA. Concluindo a prova pericial pela não ocorrência de exposição contínua do empregado a agentes insalubres, improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Recurso conhecido e não provido.	
ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, para manter inalterada a r. sentença primária, conforme a fundamentação.	

PROCESSO Nº	AG-0099400-41.2009.5.11.0001
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	PLÁCIDO BRAGA MOTOS
Advogado:	Dr. Antonio Clementino do Monte Júnior e outros
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Advogados:	Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

Advogados:	Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros
RELATORA:	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A admissibilidade dos embargos declaratórios depende da existência de omissão, contradição ou obscuridade (art.897-A da CLT c/c art. 535 do CPC). Ausentes, in casu, quaisquer destas hipóteses, impossível o provimento do apelo. Embargo conhecido e improvido.	

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0010900-60.2009.5.11.0013
ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1. FRANCISCO HELDER GOMES VASCONCELOS 2. FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
Advogados:	1. Dr. Mario Celio Oliveira de Souza 2. Marcio Luiz Sordi e outros
RECORRIDOS:	1. OS MESMOS 2. BANCO ITAÚ S/A (litisconsorte)
Advogados:	1. Os mesmos 2. Dr. Marcio Luiz Sordi e outros
RELATORA:	MARIA DE FATIMA NEVES LOPES

EMENTA: EMPREGADO DE FINANCEIRA DE CRÉDITO. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO PARA FINS DE JORNADA. POSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 55 do TST, a equiparação com estabelecimento bancário se estende somente para os fins do art. 224 da CLT, ou seja, para definir a jornada legal de trabalho dos seus empregados, ficando afastada a garantia dos demais direitos assegurados pelas normas coletivas dos bancários. EXCEÇÃO DO ART. 62-I DA CLT. CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS. Restando provado, pelos depoimentos colhidos nos autos, a ausência de controle de jornada, conclui-se pela inexistência de horas extras, pois configurada a exceção do art. 62-I da CLT. INDENIZAÇÃO PELO USO DO VEÍCULO. DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E DEPREENSÃO. Não podem ser impostos ao empregado eventuais prejuízos ocasionados ao seu patrimônio, em decorrência da realização do serviço contratado. Recursos conhecidos e provido, em parte, o do reclamante.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários, negar provimento ao Recurso da reclamada e dar parcial provimento ao Recurso do reclamante para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização pela depreciação do veículo para R\$6.600,00. Manter a sentença nos demais termos, conforme fundamentação, inclusive quanto às custas.

PROCESSO Nº	RO- 0001589-44.2010.5.11.0002
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA VIEIRA
Advogados:	Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes e José Manoel Biatto de Menezes
RECORRIDO:	CARLOS J B BUENO
Advogada:	Dra. Maria do Socorro Gama da Silva
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: ESTÚDIO DE TATUAGEM. DESIGNER ARTÍSTICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME DE PARCERIA. TRABALHO AUTÔNOMO. Não configura vínculo de emprego e sim regime de parceria, por meio do qual o dono do estúdio de tatuagem cede o espaço físico e o prestador de serviços participa com o seu labor, dividindo-se entre ambos os ganhos obtidos, conforme percentual previamente ajustado, porquanto ausentes os requisitos da subordinação e dependência econômica. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento para manter inalterada a r. sentença primária, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	AP-1265300-71.2005.5.11.0010
ORIGEM:	10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES
Advogados:	Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e outros
EMBARGADO:	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

Original Assinado

Assessor de Gabinete Arnaldo Luiz Falabella Veiga

VISTO:

Original Assinado

FELIPE JAIRO NÓVO SIMAS
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-3403/2013
Processo : 00045-2009-001-11-00-7
Exequente: REGINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(a): FABIANA DE ABREU ROCHA
Executado: SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA
Advogado(a): ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica o EXEQUENTE, através de seu patrono Dr. BRUNO BIACHINI FILHO, OAB/AM-4912 notificado para receber nesta Secretária Certidão para Habilitação de Crédito junto à 5ª Vara Cível de Acidentes do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-3405/2013
Processo : 01537-2012-001-11-00-5
Exequente: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Executado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, ficam a EXECUTADA SUPRA, E O EXEQUENTE, através de seu patrono Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM-3967 notificados para no prazo de lei, tomarem ciência do despacho de fl. 62 conforme abaixo descrito, Devendo ainda o patrono da exequente comparecer nesta Secretária, a fim de receber Certidão de Crédito Trabalhista;-Considerando que se trata de execução de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais contra, a executada; Considerando o princípio de efetividade da execução, que está combinado com o da razoável duração do processo e da garantia da celeridade da sua tramitação; Considerando que foram feitas pesquisas junto aos órgãos de crédito para garantia da execução, em vários processos neste Juízo, como Bacen-Jud, Infojud e Renajud, sem êxito; Considerando as orientações contidas nos Atos nºs 017/2011 e 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto a expedição de certidões de créditos com vistas ao arquivamento de processos; Considerando, por fim, a necessidade de arquivamento do processo em referência, resolve o Juízo determinar a expedição de Certidão de Crédito em favor do exequente e, na seqüência, proceda ao registro do crédito junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos, para que surta seus efeitos legais. Notifique-se o reclamante para receber Certidão de Crédito no prazo de cinco dias Cumpridas as determinações, archive-se o processo. Dê-se ciência às partes do teor desta decisão por via do DOEJT

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-3406/2013
Processo : 00489-2012-001-11-00-8
Exequente: ROSANGELA DOS SANTOS MATOS
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Executado: LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, ficam o EXECUTADO SUPRA, E A EXEQUENTE, através de sua patrona Dra. MARLY COMES CAPOTE, OAB/AM-7067 notificados para no prazo de lei, tomarem ciência do despacho de fl. 102 conforme abaixo descrito, Devendo ainda o patrono da exequente comparecer nesta Secretária, a fim de receber Certidão de Crédito Trabalhista;-Considerando que se trata de execução de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais contra a

executada; Considerando o princípio de efetividade da execução, que está combinado com o da razoável duração do processo e da garantia da celeridade da sua tramitação; Considerando que foram feitas pesquisas junto aos órgãos de crédito para garantia da execução, como Bacen-Jud, Infojud e Renajud, sem êxito; Considerando as orientações contidas nos Atos n.ºs. 017/2011 e 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto a expedição de certidões de créditos com vistas ao arquivamento de processos; Considerando, por fim, a necessidade de arquivamento do processo em referência, resolve o Juízo determinar a expedição de Certidão de Crédito em favor do exequente e, na sequência, proceda ao registro do crédito junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos, para que surta seus efeitos legais. Notifique-se o reclamante para receber Certidão de Crédito no prazo de cinco dias Cumpridas as determinações, archive-se o processo. Dê-se ciência às partes do teor desta decisão por via do DOEJT.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-3408/2013
Processo : 11233-2007-001-11-00-9
Exequente: RUBERVAL MORAES DE LIMA
Advogado(a): ANDREA MAQUINÉ CRUZ
Executado: ALI JEZINI
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, ficam a EXECUTADA SUPRA, E O EXEQUENTE, através de seu patrono Dr. JOCIL DA SILVA MORAES, OAB/AM-298 notificado para no prazo de lei, tomar ciência do despacho de fl. 198 conforme abaixo descrito, Devendo ainda o patrono da exequente comparecer nesta Secretaria, a fim de receber Certidão de Crédito Trabalhista; Considerando que se trata de execução de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais contra a executada; Considerando o princípio de efetividade da execução, que está combinado com o da razoável duração do processo e da garantia da celeridade da sua tramitação; Considerando que foram feitas pesquisas junto aos órgãos de crédito para garantia da execução, como Bacen-Jud, Infojud e Renajud, sem êxito; Considerando as orientações contidas nos Atos n.ºs. 017/2011 e 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto a expedição de certidões de créditos com vistas ao arquivamento de processos; Considerando, por fim, a necessidade de arquivamento do processo em referência, resolve o Juízo determinar a expedição de Certidão de Crédito em favor do exequente e, na sequência, proceda ao registro do crédito junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos, para que surta seus efeitos legais. Notifique-se o reclamante para receber Certidão de Crédito no prazo de cinco dias Cumpridas as determinações, archive-se o processo. Dê-se ciência às partes do teor desta decisão por via do DOEJT.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-3404/2013
Processo : 00405-2012-001-11-00-6
Reclamante: JOSE OSIRIES PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL SIRIUS LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO A APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 1-3407/2013
Processo : 02345-2012-001-11-00-6
Reclamante: GEOVANE RODRIGUES VERCOZA
Advogado(a): MARCOS ANDRE PALHETA DA SILVA
Reclamado: ERIN ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA
Advogado(a): ADRIANA BARBOSA SODRE FLORES
Assunto : FICAM OS PATRONOS ACIMA NOTIFICADOS A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. III - Conclusão Diante do exposto, conhecem-se dos embargos declaratórios intentados por GEOVANE RODRIGUES VERCOZA, nos autos em que contende com ERIN ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Restitua-se o prazo recursal. Intimem-se as partes e seus procuradores pelo DOEJT. Nada mais.

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3407/2013
Processo : 01715-2009-002-11-00-9
Exequente: LUIZ CARLOS LEAL DA SILVA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Executado: CONSORCIO RIO NEGRO
Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Assunto : De ordem do juiz Titular desta Vara, ficam os Senhores Advogados notificados para tomarem ciência do despacho que segue transcrito: "A concessão de prazo para as partes impugnam os cálculos é facultade do Juízo, dando causa, porém, à preclusão, nos casos em que, ofertada, quedam elas inertes. Sendo assim, deixo de conhecer a impugnação aos cálculos ora apresentada, uma vez que é incabível mudança, na conta de liquidação, decorrente de matéria já apreciada. Dê-se ciência e notifique-se o exequente para comprovar o recolhimento de encargos previdenciários e custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após, expeça-se Alvará para levantamento de saldo remanescente em favor da executada, na pessoa da patrona credenciada à fl. 302. Por fim, não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos."

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3408/2013
Processo : 00147-2009-002-11-00-9
Exequente: KEILAH FRANCA CARVALHO, REPRESENTANDO LUIZ EXPEDITO CARVALHO PEREIRA (FILHO)
Advogado(a): FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
Executado: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ANTONIO DE PAULA BEZERRA
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando meios eficazes ao prosseguimento da execução.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3409/2013
Processo : 01333-2008-002-11-00-4
Reclamante: JALCEMIRA VALENTE RODRIGUES
Advogado(a): ANA HELENA FERREIRA SAMPAIO
Reclamado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do(a) Juiz(a) Titular desta Vara fica o(a) Sr(a). Advogado(a) notificado(a) para comparecer no setor de oficiais de justiça, no prazo de 10 dias, para agendar o dia e hora da reintegração do reclamante nos quadros de funcionários da reclamada.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3410/2013
Processo : 00518-2011-002-11-00-7
Exequente: CICERO KLEBER ARAUJO LIMA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Executado: PETROLINA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): JOSE RICARDO ABRANTES BARRETO
Assunto : Tomar ciência do despacho: Indefiro o pedido de parcelamento nos termos do art. 745-A do CPC, uma vez que a aplicação do referido dispositivo legal restringe-se à execução de títulos executivos extrajudiciais e, mesmo em atenção aos arts. 769 da CLT e 475-R do CPC, resta manifesta sua incompatibilidade com os princípios da proteção, celeridade processual ou da natureza alimentar do crédito trabalhista. Entretanto, diante da possibilidade de acordo, notifique-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3411/2013
Processo : 01007-2012-002-11-00-3
Exequente: ALTAMIRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a):
Executado: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
Advogado(a): ARI AMARANTO MOURA DA SILVA
Assunto : De ordem do(a) Juiz(a) Titular desta Vara fica o(a) Sr(a). Advogado(a) notificado para manifestar-se, no prazo legal, da penhora on line via Bacen Jud.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3412/2013
Processo : 01441-2011-002-11-00-2
Reclamante: ADALBERTO BRUNO DA SILVA ROCHA
Advogado(a):
Reclamado: PETROBRAS TRANSPORTES S/A-TRANSPETRO
Advogado(a): SYLVIO GARCEZ JUNIOR
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificado para credenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, funcionário ao saque de saldo remanescente, sob pena de arquivamento.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3413/2013
Processo : 02629-2012-002-11-00-9
Exequente: JANDERCI RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO
Executado: DI FELICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do(a) Juiz(a) Titular desta Vara fica o(a) Sr(a). Advogado(a) notificado(a) para receber a CTPS do(a) exequente devidamente assinada, no prazo de 10 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3416/2013
Processo : 00297-2008-002-11-00-1
Reclamante: ANTONIO GALVAO DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): REGINA CECILIA DE SENA COSTA
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls: 322: Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, ante a irregularidade na representação, ou seja, a patrona que substabeleceu poderes ao Dr. JAMES DE PAULA BRAZ, não está habilitada nos autos. Dê-se ciência a reclamada, através de seu patrono habilitado as folhas 81/82 pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, bem como para contra arrazoar recurso ordinário, no prazo legal. Expirado o prazo ou apresentadas as contra-razões ao recurso ordinário remetam-se os autos à apreciação pelo E. TRT da 11ª Região.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 2-3414/2013
Processo : 00388-2011-002-11-00-2
Reclamante: VANDA ANDRADE ROCHA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Reclamado: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Advogado(a): IZABELLE LIMA ASSEM
Assunto : Fica notificada para credenciar funcionario, Rg, Cpf, e telefone para receber saldo remanescente às fls, 78 dos autos, no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3415/2013

Processo : 01067-2008-002-11-00-0

Exequente: JANILCE MOREIRA ROCHA

Advogado(a): ARIJONES BONFIM DA SILVA

Executado: L . PINHEIRO CAMPOS - CALCADOS

Advogado(a): EULER VILAÇA BATISTA BORGES

Assunto : Para os patronos do exequente e executada tomarem ciência do despacho de fls.161 dos autos, conforme abaixo:I- Homologue-se o acordo de fls.155 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;II - Recolham-se os os encargos previdenciários, IRRF, multa do art.475 -J e custas conforme cálculos de fls.102 dos autos, que deverá a executada comprovar os mencionados recolhimentos nesta Secretaria no prazo de 30 dias, a contar da data do pagamento do acordo;III- Dé-se ciência às partes.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3418/2013

Processo : 00860-2012-002-11-00-8

Reclamante: JOSE BEZERRA DOS SANTOS NETTO

Advogado(a):

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto : Tomar ciência do despacho:Notifique-se a executada para manifestar-se, no prazo legal, da penhora on line via Bacen Jud no valor de R\$ 13.391,20.Expirado o prazo sem manifestação, a Secretaria da Vara deverá proceder a expedição de Alvará, em favor do exequente, por intermédio de sua patrona, para recebimento de crédito, mediante recolhimento de encargos previdenciários e custas, utilizando o valor bloqueado via Bacen Jud.Após a análise e assinatura do respectivo alvará, notifique-se o exequente, através de seu patrono pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, para receber o mesmo.Não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3419/2013

Processo : 29393-2005-002-11-00-9

Exequente: GEORGE FRANKLIN DE SA E SILVA

Advogado(a):

Executado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a): WALLACE ELLER MIRANDA

Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificada para credenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, funcionário para saque de saldo remanescente, sob pena de arquivamento

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA (RECLAMADO) No 2-3420/2013

Processo : 11459-2007-002-11-00-6

Exequente: RAIMUNDO NONATO ROSÁLIA DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Executado: TROPICAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificada para credenciar funcionario, Rg, Cpf, telefone, para receber saldo remanescente às fls, 340 no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento do processo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3421/2013

Processo : 00431-2012-002-11-00-0

Exequente: ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Executado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a): MAURO COUTO DA CUNHA

Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado da penhora online, via BACENJUD, da quantia de R\$ 351,74, para fins de garantia da presente execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3422/2013

Processo : 02019-2012-002-11-00-5

Reclamante: ALCIMARA DE SOUZA BARBOSA

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA

Reclamado: F L S POMPEU N/P FLORENCE POMPEU

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Considerando que as consultas ao Bacen Jud e Renajud foram infrutíferas, notifique-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado livres e desembaraçados ou meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3423/2013

Processo : 02317-2012-002-11-00-5

Exequente: JESSICA PEREIRA DE FREITAS

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Executado: CENTRO EDUCACIONAL OPCAO LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Considerando que as consultas ao Bacen Jud e Renajud foram infrutíferas, notifique-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado livres e desembaraçados ou meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3424/2013

Processo : 01050-2010-002-11-00-7

Exequente: VALENTINA ALMEIDA CAJUHI

Advogado(a): ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL

Executado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a): PEDRO LUCAS LINDOSO

Assunto : Ficom os Senhores Advogados notificados do despacho que segue transcrito: Tendo em vista a solidariedade da condenação, este Juízo determinou, com base no princípio da menor onerosidade ao devedor, que a penhora BACENJUD fosse efetuada em conta única, cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008/CNJ. Pugna agora a empresa PETROBRAS que, embora a constrição tenha sido efetuada em conta de sua titularidade, a litisconsorte seja intimada da penhora para oposição de Embargos. Ora, resta evidente que a FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS não possui legitimidade para embargar a execução e, mesmo a configuração de grupo econômico apenas fortaleceria a crença de que quaisquer Embargos deveriam ter sido opostos até 9.12.2013, nos termos da intimação de fl. 1199. Sendo assim, considerando a expiração do prazo, expeça-se Alvará aos exequentes, na pessoa de seu patrono, para recebimento de crédito, mediante recolhimento de encargos previdenciários e custas, utilizando os depósitos recursais e o bloqueio de fl. 1197. Tendo em vista que este juízo fará a análise da conformidade do(s) alvará(s), deverá o(s) sacador(es) aguardar(em) sua notificação para recebimento destes. Não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3425/2013

Processo : 01380-2011-002-11-00-3

Exequente: MARIA ANTONIA BARBOSA LEMOS

Advogado(a): ALESSANDRO CORREIA LIMA

Executado: LE CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Considerando que as consultas ao Bacen Jud e Renajud foram infrutíferas, notifique-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado livres e desembaraçados ou meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3426/2013

Processo : 01481-2012-002-11-00-5

Exequente: SEBASTIAO SOARES DA SILVA

Advogado(a): LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA

Executado: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Considerando que as consultas ao Bacen Jud e Renajud foram infrutíferas, notifique-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado livres e desembaraçados ou meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3427/2013

Processo : 01370-2012-002-11-00-9

Exequente: JOSE ADAIR DE ALENCAR

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Executado: LIRA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES E

CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Considerando que as consultas ao Bacen Jud e Renajud foram infrutíferas, notifique-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado livres e desembaraçados ou meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3428/2013

Processo : 01467-2012-002-11-00-1

Exequente: JOANILSON MAGALHAES FIGUEIREDO

Advogado(a): CLAUDIA DE FATIMA MATTOS DE SOUZA

Executado: MAOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificada para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3429/2013

Processo : 01519-2012-002-11-00-0

Exequente: ANTONOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(a):

Executado: ITC COMERCIO E SERVICO TECNOLOGICO LTDA ME

Advogado(a): DEBORAH SABBA RODRIGUES

Assunto : Tomar ciência do despacho:Notifique-se a executada para manifestar-se, no prazo legal, da penhora on line via Bacen Jud no valor de R\$ 12.199,93.Expirado o prazo sem manifestação, a Secretaria da Vara deverá proceder a expedição de Alvará, em favor do exequente, por intermédio de sua patrona, para recebimento de crédito, mediante recolhimento de encargos previdenciários e custas, utilizando o valor bloqueado via Bacen Jud, nos termos dos cálculos de fl. 59.Após a análise e assinatura do respectivo alvará, notifique-se o exequente, através de seu patrono pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, para receber o mesmo.Não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3430/2013

Processo : 00034-2013-002-11-00-0

Reclamante: FRITZNEL SAINTIL
Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO
Reclamado: SANTA CORDELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SPE
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificado para manifestar-se, no prazo legal, dos Embargos à execução.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 2-521/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02291-2012-002-11-00-5
Exequente: SANDERSON MAKILEAN MENDONCA DA SILVA
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS AM1960
JOSE RICARDO ABRANTES BARRETO AM2596
MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES AM3676

Executado: VIDRACARIA BRILHO LTDA
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) VIDRACARIA BRILHO LTDA , Executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 287,69 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) atualizado em 13/11/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 3.339,00
Juros de Mora R\$ 429,62
INSS Reclamante R\$ 215,72
Tot dev ao Reclte R\$ 3.552,90
INSS Patronal R\$ 620,20
Val dispos. do Juiz R\$ 4.101,13
Total Devido R\$ 287,69
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 2-522/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00090-2009-002-11-00-8
Exequente: REGIANE MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA AM5088
Executado: HEVERTON NASCIMENTO DE SOUZA
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HEVERTON NASCIMENTO DE SOUZA , Executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.609,63 (oito mil e seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos) atualizado em 30/11/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 8.389,06
INSS Reclamante R\$ 42,89
Tot dev ao Reclte R\$ 8.346,17
INSS Patronal R\$ 123,32
Custas Execução R\$ 97,25
Total Devido R\$ 8.609,63
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 2-523/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00090-2009-002-11-00-8
Exequente: REGIANE MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA AM5088
Executado: MOHAMMAD MAHMUD HMOUD - EPP
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MOHAMMAD MAHMUD HMOUD - EPP , executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.609,63 (oito mil e seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos) atualizado em 30/11/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 8.389,06
INSS Reclamante R\$ 42,89

Tot dev ao Reclte R\$ 8.346,17
INSS Patronal R\$ 123,32
Custas Execução R\$ 97,25
Total Devido R\$ 8.609,63
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 2-524/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00090-2009-002-11-00-8
Exequente: REGIANE MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA AM5088
Executado: DYALA MOHMMED SALMAN AMWAS
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DYALA MOHMMED SALMAN AMWAS , Executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.609,63 (oito mil e seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos) atualizado em 30/11/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 8.389,06
INSS Reclamante R\$ 42,89
Tot dev ao Reclte R\$ 8.346,17
INSS Patronal R\$ 123,32
Custas Execução R\$ 97,25
Total Devido R\$ 8.609,63
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 2-525/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00090-2009-002-11-00-8
Exequente: REGIANE MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA AM5088
Executado: MAHMOUD KHALIL ABDEL-HAI HMOUD
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MAHMOUD KHALIL ABDEL-HAI HMOUD , Executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.609,63 (oito mil e seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos) atualizado em 30/11/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 8.389,06
INSS Reclamante R\$ 42,89
Tot dev ao Reclte R\$ 8.346,17
INSS Patronal R\$ 123,32
Custas Execução R\$ 97,25
Total Devido R\$ 8.609,63
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 2-526/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00090-2009-002-11-00-8
Exequente: REGIANE MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA AM5088
Executado: ANTONIO HONORATO FILHO
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ANTONIO HONORATO FILHO , Executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a

quantia de R\$ 8.609,63(oito mil e seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos) atualizado em 30/11/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 8.389,06
INSS Reclamante R\$ 42,89
Tot dev ao Reclte R\$ 8.346,17
INSS Patronal R\$ 123,32
Custas Execução R\$ 97,25
Total Devido R\$ 8.609,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3417/2013

Processo : 02312-2009-002-11-00-7

Exequente: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): ALMERIO FERREIRA BOTELHO

Executado: EST/AM- SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO - SETRAB

Advogado(a):

Assunto : De ordem do juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificado para manifestar-se concordância, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da compensação dos débitos apresentados pelo executado.

3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 3-489/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 11143-2007-003-11-00-0

Exequente: ROSIANE FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(a): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

Executado: MAGITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) TULIO MACEDO ROSA E SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS ESTEVES e CÔNJUGE, nos termos do artigo 655, § 2.º, do CPC, sócio-executada nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: PENHORA lavrada sobre o imóvel à fl. 224: "Um apartamento nº 503, com área privativa de 86,54 m2, no Condomínio residencial Florença, Torre Rossi, situado na Av. Efigênio Salles, nº 2222, Morada do Sol, Bairro Aleixo, com registro de averbação n.º 53, da matrícula n.º 53702, do Livro n.º 2, do Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 13 de dezembro de 2013. Eu, AIRTON GOMES DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TULIO MACEDO ROSA E SILVA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 3-490/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01823-2011-003-11-00-2

Reclamante: HELITON DE SOUZA JARDIM

Advogado(a): ANDREA CALDEIRA DO COUTO

Reclamado: M.A. MANUTENCAO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) TULIO MACEDO ROSA E SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) M.A. MANUTENCAO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA Sentença, exarada pelo Excelentíssimo Dr. Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo: III ; CONCLUSÃO Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na reclamação trabalhista ajuizada por HELITON DE SOUZA JARDIM para o fim de condenar a reclamada M.S. MANUTENÇÃO LTDA. e, subsidiariamente, a litisconsorte MOTO HONDA DA AMAZÔNIA S/A a pagar à reclamante a importância de R\$7.657,00, referente às seguintes parcelas: aviso prévio (R\$2.469,73), férias proporcionais + 1/3 -7/12 (R\$1.126,50), 13º salário proporcional - 2/12 (411,50) e saldo de salário (R\$1.152,54), além da multa dos artigos 477 da CLT (R\$2.469,73). Condeno reclamada e litisconsorte, ainda, ao pagamento da quantia de R\$21.297,42 a título de FGTS do período e sobre as verbas rescisórias (8% e 40%). Determino que a reclamada proceda à retificação do valor salarial anotado na CTPS do autor. Essa providência deve ser cumprida em quarenta e oito horas após ser a empresa devidamente notificada a comparecer na Secretaria da Vara e vir receber o documento profissional da autora, sendo que esta também deverá ser devidamente notificada para depositar a carteira em juízo após o trânsito em julgado desta decisão. Não procedendo, a reclamada, ao determinado, aplicar-se-á multa de R\$500,00 (CPC, artigo 461) e a baixa e retificação será feita diretamente pela Secretaria da Vara, mediante comunicação aos órgãos administrativos competentes. Essa multa, se aplicada,

será de responsabilidade exclusiva da reclamada, não se estendendo à litisconsorte. Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, AIRTON GOMES DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TULIO MACEDO ROSA E SILVA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA (RECLAMADO) No 3-1676/2013

Processo : 02087-2012-003-11-00-0

Reclamante: ALDINO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): EDUARDO ALVARENGA VIANA

Reclamado: RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): REBECA CRISTINA CAMPOS JATAHY

Assunto : Fica a reclamada notificada, através de sua patrona, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 242/245, no prazo de 8 (oito) dias.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA (RECLAMADO) No 3-1677/2013

Processo : 02087-2012-003-11-00-0

Reclamante: ALDINO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): EDUARDO ALVARENGA VIANA

Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a): WALLACE ELLER MIRANDA

Assunto : Fica a reclamada notificada, através de seu patrono, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 242/245, no prazo de 8 (oito) dias.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 3-1678/2013

Processo : 02732-2012-003-11-00-5

Exequente: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA

Executado: SAO RAIMUNDO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto : Fica o exequente notificado, através de sua patrona, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 3-1679/2013

Processo : 00360-2012-003-11-00-2

Exequente: ALEXANDRE COSTA DA SILVA

Advogado(a): ERIK DINIZ FIGUEIRA

Executado: ALDREY TEIXEIRA DA FONSECA (ESPERANCA REPRESENTACOES & CIA)

Advogado(a):

Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 3-1680/2013

Processo : 02447-2012-003-11-00-4

Reclamante: FRANCIS CORTEZ SILVA

Advogado(a): MANOEL DIAS BARBOSA

Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA (FILIAL IV)

Advogado(a): KARLA GOMES LEITE

Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a), através de seu patrono, para tomar ciência da Sentença às fls. 104/107, exarada pelo Excelentíssimo Dr. Adilson Maciel Dantas, cujo teor segue abaixo: CONCLUSÃO Por estes fundamentos, acolho a prejudicial de prescrição parcial, extingo sem resolução de mérito o pedido de horas extras a 100% por trabalho em feriados diante da inépcia e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos apresentados por FRANCIS CORTEZ SILVA contra TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICOS LTDA. Tudo conforme a fundamentação.

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2363/2013

Processo : 01607-2010-004-11-00-2

Reclamante: ODRY DA COSTA AFONSO

Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA

Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR

Assunto : Ficam as partes notificadas, por meio dos seus patronos acima identificados, para tomarem ciência da decisão de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cujo teor segue abaixo transcrito, para, querendo manifestarem-se no prazo legal: ISTO POSTO, para, julgo improcedente a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por EUCATUR e EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA mantendo os cálculos serem alterados somente para inclusão da multa prevista no parágrafo único do art. 538, CPC, na forma da fundamentação. Considerando que a Secretaria já elaborou cálculos em atenção a esta decisão, determino que a planilha em anexo integre esta decisão para todos os seus efeitos. Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2364/2013**Processo** : 01220-2012-004-11-00-8

Reclamante: JOSE RICARDO DA COSTA QUEIROZ

Advogado(a): CLAUDEVAN DE SOUZA PEREIRA

Reclamado: FINAUSTRIA ASSES ADM SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S/A

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : Ficam as partes notificadas, por meio dos seus patronos acima identificados, para tomarem ciência da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cujo teor segue abaixo transcrito, para, querendo manifestarem-se no prazo legal: ISTO POSTO, Julgo improcedentes os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela UNIÃO FEDERAL para, nos termos da fundamentação, manter o acordo judicial de fls. 09 nos moldes em que se acha proferido. Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2365/2013**Processo** : 01220-2012-004-11-00-8

Reclamante: JOSE RICARDO DA COSTA QUEIROZ

Advogado(a): CLAUDEVAN DE SOUZA PEREIRA

Reclamado: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : Ficam as partes notificadas, por meio dos seus patronos acima identificados, para tomarem ciência da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cujo teor segue abaixo transcrito, para, querendo manifestarem-se no prazo legal: ISTO POSTO, Julgo improcedentes os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela UNIÃO FEDERAL para, nos termos da fundamentação, manter o acordo judicial de fls. 09 nos moldes em que se acha proferido. Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-2366/2013**Processo** : 10774-2007-004-11-00-9

Reclamante: LUCIANA CAVALCANTE DE LIMA

Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA

Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): MARIANA PEREIRA BASTOS

Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-2367/2013**Processo** : 06634-2007-004-11-00-6

Exequente: ELIETE GONCALVES DE MACENA

Advogado(a): MILCYETE BRAGA ASSAYAG

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

Advogado(a): CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2368/2013**Processo** : 01620-2012-004-11-00-3

Exequente: GREYCIANE FERREIRA BEZERRA

Advogado(a):

Executado: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Advogado(a): ANTONIO CLETO GOMES

Assunto : Fica o(a) reclamado(a) notificado(a) através de seu advogado(a) para credenciar funcionário para receber saldo remanescente, no prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2369/2013**Processo** : 00640-2012-004-11-00-7

Reclamante: FABRICIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: ETIAM ESCOLA TECNICA DE INFORMATICA DO AMAZONAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a) através de seu advogado(a) para tomar ciência dos atos praticados bem como indicar novos elementos para prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2370/2013**Processo** : 01451-2011-004-11-00-0

Exequente: ERIKA PATRICIA FONSECA DO CARMO

Advogado(a): ORLANDO BRASIL DE MORAES

Executado: RL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SANITARIOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a) através de seu advogado(a) para comprovar o valor sacado, para prosseguimento da execução.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2371/2013**Processo** : 00231-2012-004-11-00-0

Reclamante: LUCIANO DA ROCHA MONTEIRO

Advogado(a):

Reclamado: TRANSMANAUSS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA

Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO

Assunto : Fica o(a) reclamado(a) notificado(a) através de seu advogado(a) para credenciar funcionário para receber saldo remanescente, no prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2372/2013**Processo** : 00837-2011-004-11-00-5

Reclamante: MARCIA MENDONCA ARAUJO DE LIMA

Advogado(a): SHIRLEY DA C. A. DO CARMO FERREIRA

Reclamado: HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATORIO FLEMING LTDA - EPP

Advogado(a):

Assunto : Fica a PATRONA/RECLAMANTE notificada para, no prazo de 48 horas, comparecer na Secretaria da Vara para receber a CTPS da autora..

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2373/2013**Processo** : 10055-1999-004-11-00-7

Reclamante: GAUDENCIO DE ARAUJO BRITO NETO

Advogado(a): LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E QUALIDADE DO ENSINO

Advogado(a): ALBERTO BEZERRA DE MELO

Assunto : Fica o reclamante, por meio do seu advogado, notificado para manifestar-se em relação aos embargos interpostos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-2374/2013**Processo** : 03404-2006-004-11-00-4

Reclamante: ESP. JOAO PRUD. L. DA SILVA, NP. JONH P. SOUZA DA SILVA, REP. MARIA MARINETE B. DE SOUZA

Advogado(a): HORACIO ACACIO SEVALHO

Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA

Advogado(a): LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2375/2013**Processo** : 00326-2009-004-11-00-9

Exequente: RAIMUNDO MANDUCA DE SOUZA

Advogado(a): LUCIA PORTO VEIGA MALAVASI

Executado: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado(a): MAURO COUTO DA CUNHA

Assunto : Fica o PATRONO/RECLAMADA Notificado de que o Alvará e Guia de Retirada para saque do saldo remanescente já estão disponíveis para saque a partir de 48 horas.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2376/2013**Processo** : 02404-2011-004-11-00-4

Reclamante: LARISSA DE OLIVEIRA CARNEIRO

Advogado(a): ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO

Reclamado: INSTITUTO DE PRESERVACAO, AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLOGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM

Advogado(a):

Assunto : FICA A RECLAMANTE NOTIFICADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE RECEBER SUA CTPS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA SECRETARIA DA VARA.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2377/2013**Processo** : 01916-2010-004-11-00-2

Exequente: VALDOMIRO CARNEIRO DE SOUZA FILHO

Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI

Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAUJO

Assunto : Fica o PATRONO/RECLAMANTE Notificado de que o Alvará para saque do depósito recursal (crédito parcial) está disponível para recebimento a partir de 48 horas.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2379/2013**Processo** : 01416-2012-004-11-00-2

Reclamante: MARIA ONEIDE VALENTE SANTANA

Advogado(a): EWERTON ALMEIDA FERREIRA

Reclamado: PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA

Advogado(a): ROBERT MERRILL YORK JR

Assunto : Ficam os PATRONOS da partes acima notificados para, no prazo de 05 dias: A) PATRONO/RECLAMANTE: comparecer para receber crédito parcial B) PATRONO/RECLAMADA: proceder as anotações na CTPS da reclamante

4ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 4-2380/2013**Processo** : 11276-2007-004-11-00-3

Reclamante: ROSA MARIA MAIA DOS SANTOS

Advogado(a): MAURICIO PEREIRA DA SILVA

Reclamado: EST/AM-SSP-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Advogado(a):

Assunto : Fica o PATRONO/RECLAMANTE Notificado para, no prazo de 05 dias, depositar a CTPS da autora.

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-359/2013**PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS****Processo** : 06251-2007-006-11-00-0

Reclamante: ADRIELSON COHEN DA SILVA

Advogado(a): ALESSANDRA GAMA CAVALETTI
Reclamado: URBANA - PRESTADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS DO AMAZONAS LTDA
O(a) doutor(a) JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) URBANA - PRESTADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS DO AMAZONAS LTDA., nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.857,07 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) atualizado em 22/10/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 14.926,01
INSS Reclamante R\$ 190,21
Tot dev ao Reclte R\$ 14.735,80
INSS Patronal R\$ 546,85
Custas Execução R\$ 384,21
Total Devido R\$ 15.857,07

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 12 de dezembro de 2013. Eu, _____, SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-360/2013

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Processo : 01819-2010-006-11-00-2

Reclamante: EDNILSON PROTAZIO PARENTE

Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE AM7067

Reclamado: RJ PROJETO E EMPREENDIMENTOS LTDA

O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 31.527,94 (trinta e um mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) atualizado em 14/10/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 31.527,94
Tot dev ao Reclte R\$ 31.527,94
Total Devido R\$ 31.527,94

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES
JUIZ(A) DO TRABALHO

6ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 6-2706/2013

Processo : 01804-2012-006-11-00-6

Reclamante: JANDERSON CARDOSO DE LIRA

Advogado(a): VEIMAR BARROSO DA SILVA

Reclamado: TROPICAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Advogado(a): BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS

Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, notificadas, para contrarrazoarem RO, no prazo de lei, querendo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 6-2707/2013

Processo : 02569-2012-006-11-00-0

Exequente: GUILHERME RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Executado: VERONA PREMIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS

Assunto : Pela presente fica o DR. MÁRCIO LUIZ SORDI, patrono do executado, notificado a fazer as devidas anotações na CTPS do exequente, no PRAZO de 05 dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 6-2708/2013

Processo : 01062-2012-006-11-00-9

Exequente: GILSON RODRIGUES DA COSTA

Advogado(a): KARLA JANAINA MACHADO GARCIA

Executado: BR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Pela presente fica a DRA. KARLA JANAINA MACHADO GARCIA, patrona do exequente, notificado, para no PRAZO de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 6-2709/2013

Processo : 02360-2012-006-11-00-6

Reclamante: MICHAEL NORONHA

Advogado(a): JULIANA GORAYEB COSTA

Reclamado: RAL EMPREENDIMENTOS LTDA-CACHACARIA DO DEDE & EMPORIO

Advogado(a): EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA

Assunto : Pela presente fica o DR. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA, patrono do executado, notificado, para no PRAZO de 48hs, se manifestar sobre o despacho exarado as fls. 166 dos autos, de seguinte teor: Indefiro parcialmente o pedido pois nesse momento processual implicará em prejuízo à celeridade e economia processual (Ex: disponibilizar funcionário para verificar saldo no banco, notificar reclamante para receber, aguardar apresentação do valor sacado, calcular a diferença do débito, notificar empresa para pagar o remanescente, notificar novamente o reclamante para receber, etc). No entanto, por ser menos gravoso e considerando que há interesse em quitar o débito, determino a notificação da executada para pagar a diferença do débito-R\$ 2.813,58 (já deduzido apenas o valor nominal do depósito recursal (fls.97)-SEM JCM)-, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução através de bloqueio de ativos financeiros da empresa, alertando que, a final, os juros bancários daquele depósito será devolvido à empresa.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 6-2710/2013

Processo : 00521-2012-006-11-00-7

Exequente: MARCUS DIEGO GUERRA PINHEIRO

Advogado(a): DANIEL BOTELHO CAMPELO

Executado: J. SOARES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Pela presente fica a DRA. DANIEL BOTELHO CAMPELO, patrona do exequente, notificado, para no PRAZO de 05 dias, se manifestar sobre as petições de fls. 109/114 e 115/120 do Banco Bradesco Financiamentos S/A.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 6-2711/2013

Processo : 01178-2012-006-11-00-8

Exequente: ANA PAULA FONSECA MARQUES

Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA

Executado: J.VIEIRA DE FREITAS - ME

Advogado(a):

Assunto : Pela presente fica a DRA. MANOEL ROMÃO DA SILVA, patrona do exequente, notificado, para no PRAZO de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1131/2013

Processo : 09980-2007-007-11-00-5

Exequente: ELDER SANTOS DA COSTA

Advogado(a): JOSE WALTER CARREIRO SOARES LIMA

Executado: SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica o Dr. JOSE WALTER CARREIRO SOARES LIMA, advogado do reclamante, notificado para tomar ciência das diligências praticadas por este Juiz, bem como indicar bens da executad para efeito de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-171/2013

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Processo : 00124-2011-007-11-00-0

Exequente: FLORESTA YING INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA

Executado: CIFEC MADEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO

O(a) doutor(a) TAISE SANCHI FERRAO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CIFEC MADEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência da penhora realizada sobre seus ativos financeiros via BACENJUD, no importe de R\$15.512,45 (quinze mil quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), cientificando-a do prazo legal de 5 (cinco) dias, para oposição de embargos à penhora

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TAISE SANCHI FERRAO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 8-2877/2013

Processo : 01661-2011-008-11-00-4

Reclamante: AGAPITO GAMENHA

Advogado(a): ADSON PINHO PINTO

Reclamado: STECK DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRICA LTDA

Advogado(a): CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Assunto : Fica o patrono do reclamado notificado para no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos que se encontram desde 03.12.2013, sob pena de Busca e Apreensão.

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2927/2013
Processo : 02060-2012-010-11-00-6
Reclamante: LUCENILDO PINHO DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
Reclamado: GR S/A - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES
Advogado(a): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Assunto : Fica o reclamante ciente, por intermédio de seu patrono Dr. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES, dos termos da Ata de Audiência do dia 04/12/2013, de fl. 136 dos autos, qual seja: Considerando que na ata da última audiência não constou expressamente a necessidade de comparecimento da parte reclamante sob pena de confissão, conforme Súmula 74 do TST, determino que seja marcada nova audiência e seja notificado o reclamante para comparecimento, sob pena das cominações estabelecidas na Súmula 74 do TST (confissão ficta quanto à matéria de fato), bem como serão tomados os depoimentos da(s) testemunha(s) arrolada(s), caso o juízo entenda necessário. Ademais, consoante termo de audiência de fl. 116 foi conferida oportunidade para a parte reclamante se manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamada, porém não ficou estabelecido o prazo, dessa forma, fica concedido prazo até a data de 06/05/2014 para a parte reclamante se manifestar, devendo a manifestação ser apresentada por escrito. Redesigne a presente sessão para a data de 07/05/2014 às 8h15min, em prosseguimento. ANGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA. JUIZA DO TRABALHO.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2959/2013
Processo : 02337-2012-010-11-00-0
Reclamante: JOAO BOSCO CORREA VIEIRA
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES
Reclamado: DAMIAO DAS GRACAS DE MORAES - ME
Advogado(a): ORLANDO DIEGO N. MELO
Assunto : Ficam as partes por meio de seus advogados notificadas do despacho exarado às fls. 31/32, em 10.12.2013, anexado à tramitação processual (consultar site do TRT trt11.jus.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 10-2963/2013
Processo : 01605-2012-010-11-00-7
Exequente: DARIO AVELINO SANTOS DE MATOS
Advogado(a): SIMONE BATISTA DA SILVA
Executado: MULTITV BRASIL PRODUcoes VIDEO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona habilitada à fl. 7, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de receber crédito, no prazo de 5 dias.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 10-321/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 06270-2007-010-11-00-6
Exequente: IVANETE ALVES DE CARVALHO
Executado: COOTRAG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRAG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: NOTIFIQUE-SE a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença transitada em julgado.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, PATRICIA LIMA RUBIM KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDUARDO MELO DE MESQUITA
JUIZ(A) DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 11-3047/2013
Processo : 00078-2013-011-11-00-0
Reclamante: JOSE DOS REIS VASCONCELOS DA CRUZ
Advogado(a):
Reclamado: GERENT DO BRASIL LTDA
Advogado(a): DR.KLAUS EDUARDO ODRIGUES MARQUES OAB/SP 182.340
Assunto : Fica notificado a reclamada, através de seu patrono para tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante de fls. 95/100. dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 11-3048/2013
Processo : 01732-2012-011-11-00-2
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS
Advogado(a):
Reclamado: WP CONSTRUCOES COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(a): dr.thiago jorge marques malcher pereira OAB-6824

Assunto : Fica notificado a reclamada, através de seu patrono , do Recurso Ordinário de fls. 166/174 dos autos interposto pelo reclamante.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 11-3049/2013
Processo : 01862-2012-011-11-00-5
Reclamante: CLEBERSON SOUZA DA SILVA
Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS oab-5794
Reclamado: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP. VALORES E SEGURANCA SUCES.NORSERGERL VIG. TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, através de seu patrono , para tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada de fls. 157/168 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 11-3050/2013
Processo : 02079-2012-011-11-00-9
Reclamante: LINDEMBERG CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): OZIEL PINTO DA SILVA OAB - 5455/AM
Reclamado: JARI DA AMAZONIA S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, através de seu patrono , para tomar ciência do Recurso Ordinário de fls. 289/298 dos autos, interposto pela reclamada.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 11-3051/2013
Processo : 02640-2012-011-11-00-0
Reclamante: VANILDO CAMARA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER OAB-2140
Assunto : Fica notificado a reclamada, através de seu patrono, para tomar ciência do Recurso Ordinário de fls. 142/155 dos autos, interposto pelo reclamante.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 11-3052/2013
Processo : 02211-2012-011-11-00-2
Reclamante: MOISES PINTO LIMA
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA oab-6378
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA FILIAL 5 VIA VERDE
Advogado(a): DR. JOSE LUIZ LEITE AOAB-622
Assunto : Ficam as partes notificadas através de seus patronos para tomarem ciência do despacho de fls.136 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 11-3053/2013
Processo : 01009-2011-011-11-00-2
Exequente: ELSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO oab/am 4912
Executado: WECK ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante/exequente, através do patrono para que solicite o que for de direito, no prazo de 10 dias, a fim de evitar o arquivamento dos autos, uma vez que foram esgotadas as tentativas de execução sem êxito.

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-307/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11868-2007-012-11-00-0
Exequente: MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA
Executado: COOTRAG- COOPERATIVA DE TRABALHO E SWERVIÇOS EM GARAL LTDA
O(a) doutor(a) MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRAG- COOPERATIVA DE TRABALHO E SWERVIÇOS EM GARAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a executada COOTRAG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., supra, notificada do Agravado de petição, interposto pelo Município de Manaus, devendo manifestar-se no prazo da lei, querendo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-308/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11932-2007-012-11-00-2
Exequente: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE MELLO DE FREITAS
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
Executado: EM LIQUIDACAO
O(a) doutor(a) MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EM LIQUIDACAO, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a executada COOTRAS-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., notificada dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE MANAUS, devendo manifestar-se, querendo, no prazo da lei.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARGARETE DANTAS PEREIRA DUQUE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2232/2013
Processo : 02096-2009-012-11-00-7

Reclamante: VALERIA REGINA GOMES DA SILVA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: PROJETO FUNDIARIO DE MANAUS

Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:Notifique-se a parte reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara e receber sua CTPS devidamente anotada. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.241.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2233/2013
Processo : 02096-2009-012-11-00-7

Reclamante: VALERIA REGINA GOMES DA SILVA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: PROJETO FUNDIARIO DE MANAUS

Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho :Notifique-se a parte reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara e receber sua CTPS devidamente anotada. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.241.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2234/2013
Processo : 01043-2009-012-11-00-9

Exequente: JOSE ERIVAN FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): ANDREIA BASTOS DA SILVA
Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO
Assunto : Fica o exequente ciente, por meio de seu patrono, para comparecer à Secretaria da Vara, a fim de agendar data para recebimento de seu crédito.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2237/2013
Processo : 00120-2009-012-11-00-3

Exequente: FRANCISCA GERUSA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOAO PAULO SIMOES DA SILVA ROCHA
Executado: AVA INDUSTRIAL S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente supra, notificado por seu patrono, para informar o(s) nome(s) do(s) atual(is) locatário(s) do imóvel pertencente à executada, para o cumprimento do despacho exarado nos autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2238/2013
Processo : 11932-2007-012-11-00-2

Exequente: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE MELLO DE FREITAS
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Advogado(a): ANDREA VIANEZ C. CAVALCANTI
Assunto : Fica a exequente supra, notificada para os efeitos legais por seu patrono, dos embargos à execução opostos pelo Município de Manaus.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2239/2013
Processo : 01985-2009-012-11-00-7

Exequente: AMANDIO DA SILVA CRUZ
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAUJO
Assunto : Fica o exequente ciente, por meio de seu patrono, para comparecer à Secretaria da Vara, a fim de agendar data para recebimento de seu crédito.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2240/2013
Processo : 00253-2012-012-11-00-5

Reclamante: VICTOR SAULO CAVALCANTE DE MELO
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: MURANO VEICULOS LTDA.
Advogado(a): NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR
Assunto : Fica o patrono do exequente supra, notificado para se manifestar sobre a proposta de acordo nos autos.

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA (RECLAMADO) No 13-2380/2013
Processo : 02442-2012-013-11-00-9

Exequente: ALEXANDRE APOLINARIO LINHARES DA SILVA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : Fica notificada através de seu patrono do despacho de fls.195 item I e II dos autos, transcrito abaixo: I - Convoło em penhora o depósito de fl.136 dos autos. II - Intime-se a executada para interpor embargos à execução, querendo, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2396/2013
Processo : 00158-2012-013-11-00-8

Reclamante: AMEZAK MARTINS BEZERRA
Advogado(a): MARIA MOTA ACIOLY
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): ALICE VIEIRA NUNES
Assunto : Fica o reclamante notificado através de sua patrona para tomar ciência de petição da reclamada de fls. 228/223.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2395/2013
Processo : 02687-2012-013-11-00-6

Reclamante: RODOLFO FONSECA FARIAS
Advogado(a):
Reclamado: TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a): BIANCA BASSO REINSTEIN
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a reclamada, por sua patrona acima, a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS do autor para proceder as devidas anotações, conforme acordo de fls. 134 dos autos, no prazo de 05 dias,

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2397/2013
Processo : 02700-2012-013-11-00-7

Reclamante: MICHAEL SILVA CARDOSO
Advogado(a): JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA
Reclamado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITADA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : De ordem, ficam os patronos das partes notificados a tomar conhecimento do teor da decisão de fls. 208/209.

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1494/2013
Processo : 00496-2012-015-11-00-2

Exequente: DOMINGOS SAVIO DE SOUZA CABRAL
Advogado(a): JOSÉ WALLACE MAIA DA GAMA
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Assunto : As partes acima tomam ciência, por intermédio de seus patronos, do despacho de fls. 141, conforme transcrito a seguir:DESPACHO:"Considerando tratar-se de execução de sentença líquida, considerando ainda, o princípio da economia e celeridade processual, determina-se a liberação ao exequente do valor abandonado, como pagamento parcial de seu crédito.Em seguida, atualizem-se os cálculos de fls. 126, abatendo-se o valor recebido e prosseguindo-se a execução, por meio do mandado de penhora de crédito à fl. 137, comunicando-se ao Sr. Oficial de Justiça o novo valor apurado.Dê-se ciência. "

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 16-2255/2013
Processo : 01768-2012-016-11-00-8

Reclamante: SANDRA MARIA SARAIVA CORREA
Advogado(a):
Reclamado: SHOWA DO BRASIL LTDA
Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
Assunto : Fica o advogado do reclamado, Dr. SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA, NOTIFICADO para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de lei.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE CITAÇÃO No 16-346/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 00336-2011-016-11-00-9

Reclamante: MARIA GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): ELON ATALIBA DE ALMEIDA
Reclamado: SUPERMERCADO VIEIRA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SUPERMERCADO VIEIRA LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.346,51(três mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) atualizado em 28/02/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 2.875,33
Tot dev ao Reclte R\$ 2.875,33
INSS Patronal R\$ 421,45
Custas Execução R\$ 49,73
Total Devido R\$ 3.346,51

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA (RECLAMADO) No 13-2380/2013
Processo : 02442-2012-013-11-00-9

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, IRANILDA MARIA BARBOSA SERIQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO
JUIZ(A) DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-2251/2013
Processo : 02032-2010-016-11-00-5
Exequente: EVANILSON BATISTA DA SILVA
Advogado(a): SAMUEL FERNANDO MAXIMIANO
Executado: FLORICULTURA LIRIO DO CAMPO
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dr. SAMUEL FERNANDO MAXIMIANO, patrono do exequente, notificado a tomar ciência do despacho com o seguinte teor: Indefiro o pedido, tendo em vista que se trata de penhora fracionada.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-2252/2013
Processo : 00397-2012-016-11-00-7
Reclamante: ARLIELSON ALVES PIMENTEL
Advogado(a):
Reclamado: ENGECE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a): MARY JANE SAMPAIO DE OLIVEIRA
Assunto : Fica V.Sa. Dra. MARY JANE SAMPAIO DE OLIVEIRA, patrona da executada, notificada a tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução, cujo o dispositivo é o seguinte: Ex positis, conheço dos embargos opostos pela embargante ENGECEENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA para julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação. Dê-se ciência às partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-2253/2013
Processo : 01914-2012-016-11-00-5
Reclamante: ANIZIO VIANA LOBO
Advogado(a):
Reclamado: ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA - ERAM
Advogado(a): JANEYLA SANTOS SUIJKERBUIJK
Assunto : Fica a executada, através de sua patrona Dra. JANEYLA SANTOS SUIJKERBUIJK, notificada para proceder a assinatura e baixa na CTPS do exequente.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-2263/2013
Processo : 01593-2012-016-11-00-9
Reclamante: JOAO LAURINDO DO CARMO
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO
Reclamado: JOSE ARAUJO PINTO - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante WILSON COSTA ARAÚJO notificado do despacho exarado pela Exma. Juíza Substituta desta Vara, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: Considerando que há divergência em relação ao depósito do dia 05/11/2013 e 13/11/2013, cujo primeiro depósito a embargante alega ser pagamento do presente processo e o segundo referente a um acordo, cujo processo pertence a 11ª VT; considerando ainda que o embargado alega que o segundo depósito (13/11/2013) é destinado a um terceiro processo, que não foi devidamente demonstrado em sua petição. Em busca da veracidade dos fatos, este juízo determina que o patrono do reclamante seja notificado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do acordo a que se destina o depósito do dia 13/11/2013, no valor de R\$2.250,00, alegado em sua peça, sob pena de não ser apreciado sua petição de fls.100/101. Notifique-se a reclamada no mesmo prazo para demonstrar se os referidos depósitos dos dias 05/11/2013 e 13/11/2013 foram destinados aos acordos citados em sua petição, sob pena de prosseguir à execução. Findo o prazo, os autos conclusos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 16-2264/2013
Processo : 01593-2012-016-11-00-9
Reclamante: JOAO LAURINDO DO CARMO
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO
Reclamado: SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Assunto : Fica a reclamada por intermédio de seu patrono ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR notificada do despacho exarado pela Exma. Juíza Substituta desta Vara, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: Considerando que há divergência em relação ao depósito do dia 05/11/2013 e 13/11/2013, cujo primeiro depósito a embargante alega ser pagamento do presente processo e o segundo referente a um acordo, cujo processo pertence a 11ª VT; considerando ainda que o embargado alega que o segundo depósito (13/11/2013) é destinado a um terceiro processo, que não foi devidamente demonstrado em sua petição. Em busca da veracidade dos fatos, este juízo determina que o patrono do reclamante seja notificado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do acordo a que se destina o depósito do dia 13/11/2013, no valor de R\$2.250,00, alegado em sua peça, sob pena de não ser apreciado sua petição de fls.100/101. Notifique-se a reclamada no mesmo prazo para demonstrar se os referidos depósitos dos dias 05/11/2013 e 13/11/2013 foram destinados aos acordos citados em sua petição, sob pena de prosseguir à execução. Findo o prazo, os autos conclusos.

17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 17-1848/2013
Processo : 01685-2009-017-11-00-0
Exequente: ALDENOR BARBOSA
Advogado(a): MARIO JORGE SOUZA DA SILVA
Executado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): DÉCIO FREIRE
Assunto : Fica a executada notificada, por meio do patrono supra, para contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravo de Petição do exequente às fls. 476/480.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 17-1849/2013
Processo : 00188-2010-017-11-00-8
Reclamante: KATIA DANGELA BRITO FROTA
Advogado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN
Reclamado: SB COMERCIO LTDA
Advogado(a): SILVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
Assunto : Fica a executada notificada, pela patrona supra, para depositar o valor das custas processuais incidentes sobre o acordo, no importe de R\$355,74, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com bloqueio ao BACENJUD.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 17-1850/2013
Processo : 01760-2012-017-11-00-8
Reclamante: VALTO FERREIRA BENIGNO
Advogado(a): ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA
Reclamado: BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Advogado(a): ANDREA CALDEIRA DO COUTO
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 17-1851/2013
Processo : 01690-2010-017-11-00-6
Reclamante: VANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA
Reclamado: CREDI RAPIDO FINANCEIRA (BMG)
Advogado(a): KENNY MARCEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Assunto : Fica a exequente e a executada, pelos patronos, intimados da Sentença de Extinção de Execução, prolatada nos presentes autos e disponibilizada no sistema APT.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 17-1852/2013
Processo : 01567-2012-017-11-00-7
Reclamante: SHEYLA REGINA MARQUES COUCEIRO
Advogado(a):
Reclamado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS
Advogado(a): PATRICIA ANDRADE DE ABREU
Assunto : Fica a executada, pela patrona, para credenciar funcionário, no prazo de 5 (CINCO) dias, para receber guia de retirada do saldo remanescentes nestes autos.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1853/2013
Processo : 00651-2012-017-11-00-3
Exequente: RAIMUNDO NONATO CORDEIRO CAMPOS
Advogado(a): CARMEM VALERYA ROMERO SALVIONI
Executado: DISTRIBUIDORA QUARELLA BRASIL LTDA EPP
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, pela patrona, notificado, para tomar ciência das diligências praticadas nos presentes autos, e indicar novos elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (TRINTA) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1854/2013
Processo : 01069-2011-017-11-00-3
Exequente: AIDRAN DE PAIVA BALBINO
Advogado(a): INGRID KELLY GOMES DA COSTA
Executado: PROTEGE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, pela patrona, notificado, para comparecer perante esta Secretaria a fim de receber CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, no prazo de 30 (TRINTA) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1855/2013
Processo : 00030-2011-017-11-00-9
Exequente: ALBERT MENDONÇA DA SILVA
Advogado(a): MARIA ROSIANE SILVA DE MELO
Executado: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, pela patrona, notificado, para manifestar-se dos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1856/2013
Processo : 01098-2011-017-11-00-5
Exequente: MARCIO CLEY RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): KEMAL MUNEYME FILHO
Executado: FERNANDA ZERBINATTI MOREIRA MARINHO
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, pela patrona, notificado, para comparecer perante esta Secretaria a fim de receber CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, no prazo de 30 (TRINTA) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1857/2013
Processo : 00755-2012-017-11-00-8

Exequente: UZIEL COELHO SA
Advogado(a): REINILDA GUIMARAES DO VALLE
Executado: F. DE S. NASCIMENTO - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, pela patrona, notificado, para comparecer perante esta Secretaria a fim de receber CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, no prazo de 30 (TRINTA) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1858/2013
Processo : 00894-2012-017-11-00-1

Exequente: RONALDO DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): HERRAZURIS NOGUEIRA DUARTE JUNIOR
Executado: LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, pela patrona, notificado, para comparecer perante esta Secretaria a fim de receber CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, no prazo de 30 (TRINTA) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1859/2013
Processo : 01025-2012-017-11-00-4

Exequente: PEDRO LOPES DA SILVA
Advogado(a): ADSON PINHO PINTO
Executado: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente, pelo patrono, notificado, para comprovar o valor sacado através do alvará de fl. 255, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de prosseguimento da execução.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-1860/2013
Processo : 00409-2010-017-11-00-8

Exequente: VALERIA BERNARDES DE SOUZA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Executado: FIFI CONFECÇÕES LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica a exequente, pela patrona, notificada, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de fl. 179 dos autos.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 17-1861/2013
Processo : 02288-2010-017-11-00-9

Exequente: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Executado: RALC CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a): PAULO CESAR ESPIRITO SANTO DE GOUVEIA
Assunto : Fica o exequente e a executada, pelos patronos, notificados, para tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 17-1862/2013
Processo : 00751-2012-017-11-00-0

Reclamante: FRANCINALDO DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica o exequente e a executada, pelos patronos, intimados da Sentença de Extinção de Execução, prolatada nos presentes autos e disponibilizada no sistema APT.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 17-1863/2013
Processo : 00340-2011-017-11-00-3

Reclamante: ROCYCLEYTON DE ARAGAO CABRAL
Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA
Reclamado: TEICON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZONAS LTDA
Advogado(a): LAILA WELTER
Assunto : Fica o exequente e a executada, pelos patronos, intimados da Sentença de Extinção de Execução, prolatada nos presentes autos e disponibilizada no sistema APT.

18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3448/2013
Processo : 01399-2012-018-11-00-6

Reclamante: VANILZA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a):
Reclamado: SEMP TOSHIBA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De ordem da Exma. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado notificado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante, no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3449/2013
Processo : 01828-2012-018-11-00-5

Reclamante: MARGARIDA PALHETA DE ALMEIDA
Advogado(a):
Reclamado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): ANA CAROLINA SOUSA CEI
Assunto : De ordem da Exma. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica a Sra Advogada notificada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante, no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3450/2013
Processo : 02497-2012-018-11-00-0

Reclamante: ARIANA DIEB DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Reclamado: INSTITUTO AGATHA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3451/2013
Processo : 00127-2012-018-11-00-9

Reclamante: MARIA LUCIA DE FATIMA CESAR CAVALCANTE
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: FUNDACAO MURAKI-FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3452/2013
Processo : 02138-2010-018-11-00-1

Reclamante: DARLICE MORAES VEIGA
Advogado(a):
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado intimado da realização da penhora sobre R\$35.160,71 bloqueados via BACENJUD em nome da reclamada acima identificada.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3453/2013
Processo : 01493-2012-018-11-00-5

Reclamante: VANDENOR DE SOUZA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: AMAZON SECURIT
Advogado(a): KEYTH YARA PONTES PINA
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado intimado da realização da penhora sobre R\$3.356,38 bloqueados via BACENJUD em nome da reclamada acima identificada.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3454/2013
Processo : 01803-2011-018-11-00-0

Reclamante: OSEIAS DE JESUS MARINHO
Advogado(a): ALESSANDRA AMAZONAS DA CUNHA
Reclamado: PHILIPS DO BRASIL LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3455/2013
Processo : 02376-2012-018-11-00-9

Reclamante: ADIVAN GONCALVES RIBEIRO
Advogado(a):
Reclamado: MS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): BRENO DE ALMEIDA RODRIGUES
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de aceitar como corretos os cálculos apresentados pelo reclamante..

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3456/2013
Processo : 01224-2012-018-11-00-9

Exequente: ALBINO PLACIDO DOS SANTOS
Advogado(a): JEAN CARLOS NAVARRO CORREA
Executado: CONSTRUTORA SINTESE LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado notificado para comparecer no Setor de Distribuição de Mandado Judiciais a fim de agendar dia e hora para o acompanhamento de diligência.SDMJ: Fórum Trabalhista de Manaus, 3º andar, fone:3627-2005

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3457/2013
Processo : 00785-2011-018-11-00-0

Reclamante: PATRICIO MONTEIRO DE SA

Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: MIF ALVES & CIA LTDA-ME MIF ALVES CONSTRUÇOES
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica a Sra. advogada notificada para indicar meios eficazes para o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3458/2013
Processo : 02567-2012-018-11-00-0
Reclamante: PAULO GILBERTO FERREIRA MOREIRA
Advogado(a):

Reclamado: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): GERALDO SÉRGIO ALBUQUERQUE RIBEIRO
Assunto : De ordem da Exma. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado notificado para manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3459/2013
Processo : 02611-2012-018-11-00-2

Reclamante: VALDINEIA DO CARMO ARAUJO
Advogado(a):
Reclamado: COMPLEXO HOSPITALAR NILTON LINS LTDA
Advogado(a): LUCAS COSTA DO VALE
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de aceitar como corretos os cálculos apresentados pelo reclamante.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3460/2013
Processo : 01671-2010-018-11-00-6

Reclamante: VLADIMIR DE ABREU LEMOS
Advogado(a): MARIO JORGE DA SILVA ARAUJO
Reclamado: SPAZIO CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado notificado para ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a executada está em lugar incerto e não sabido, intime-se o reclamante para depositar a sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como para a apresentação de cálculos de liquidação, em 10 dias, nos termos das decisões de fl. 98/108 e 149/156 dos autos."

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3461/2013
Processo : 01887-2010-018-11-00-1

Reclamante: MOIZENIEL DE LIMA RODRIGUES
Advogado(a): ERIK DINIZ FIGUEIRA
Reclamado: CONSTRUTORA CAPITAL S/A
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3462/2013
Processo : 01256-2008-018-11-00-8

Exequente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Executado: ANTONIO EDIVALDO DA SILVA CARVALHO
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado notificado para manifestação no prazo legal quanto aos embargos à execução de fl. 115/120 dos autos.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3463/2013
Processo : 02244-2012-018-11-00-7

Reclamante: MARIA FRANCISCA LIMA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: PROSAM- PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA
Advogado(a): ROBERT MERRILL YORK JR.
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de atualização do valor da condenação, no prazo de 10 dias, sob pena de aceitar como corretos os cálculos apresentados pelo reclamante.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3464/2013
Processo : 02241-2012-018-11-00-3

Reclamante: ROSANA GUIMARAES
Advogado(a):
Reclamado: PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA
Advogado(a): ROBERT MERRILL YORK JR.
Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de atualização do valor da condenação, no prazo de 10 dias, sob pena de aceitar como corretos os cálculos apresentados pelo reclamante.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3465/2013
Processo : 01734-2010-018-11-00-4
Exequente: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(a):
Executado: WAPMETAL COMPONENTES METALICOS E AUTOMACAO LTDA

Advogado(a): ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado notificado para ciência do despacho a seguir transcrito: "Em face da proximidade do recesso forense e do teor da Resolução administrativa nº 294/2013, determino que o depósito da diferença devida seja comprovado nos autos até o dia 21 de janeiro de 2014, sob pena de prosseguimento da execução. Cientifique-se a requerente."

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3466/2013
Processo : 01420-2012-018-11-00-3

Exequente: ADALMIR MARCELINO SALGADO
Advogado(a):
Executado: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a): SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado notificado para manifestação no prazo legal quanto a impugnação de fl. 347/358 dos autos.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-618/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 02181-2012-018-11-00-9

Reclamante: DIEGO VIANA DE LIMA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE AM7067
Reclamado: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ALEXANDRO SILVA ALVES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 18ªVTM, fica a reclamada notificada da publicação da sentença de mérito nos autos do processo em epígrafe.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ALEXANDRO SILVA ALVES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-619/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 02181-2012-018-11-00-9

Reclamante: DIEGO VIANA DE LIMA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE AM7067
Reclamado: HOMERPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ALEXANDRO SILVA ALVES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HOMERPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 18ªVTM, fica a reclamada notificada da publicação da sentença de mérito nos autos do processo em epígrafe.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ALEXANDRO SILVA ALVES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-620/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 01997-2011-018-11-00-4

Exequente: UNIAO FEDERAL -FAZENDA NACIONAL
Advogado(a): ARILO PINHEIRO CAVALCANTE
Executado: JAQUELINE CARVALHO DE SANTANA
O(a) doutor(a) SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JAQUELINE CARVALHO DE SANTANA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA REALIZAÇÃO DA PENHORA SOBRE O VALOR DE R\$280,06 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), BLOQUEADOS EM SEU NOME VIA BACENJUD, PARA GARANTIA DA DIVIDA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE
JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-621/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 01014-2012-018-11-00-0

Reclamante: FAUSTINA DE OLIVEIRA

Reclamado: ANTONIO FRANCISCO SILVA SANTIAGO
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, JUIZ(A) DO TRABALHO da 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ANTONIO FRANCISCO SILVA SANTIAGO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO PRAZO LEGAL PARA OPOR EMBARGOS A EXECUÇÃO, EM FACE DA REALIZAÇÃO DA PENHORA SOBRE O VEICULO I/DAJIANG DJ150ZH-3, PLACA NPA-5125, PARA GARANTIA DE PARTE DA DÍVIDA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE
JUIZ(A) DO TRABALHO

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 19-394/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 01671-2011-019-11-00-3
Exequente: JORGE EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): ARON PEREIRA WHIBBE AM2202
Executado: MARILENE RODRIGUES
O(a) doutor(a) EULAIDE MARIA VILELA LINS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARILENE RODRIGUES, executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 34.283,38 (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) atualizado em 31/08/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 30.717,42
Tot dev ao Reclte R\$ 30.717,42
INSS Patronal R\$ 3.042,98
Custas Execução R\$ 522,98
Total Devido R\$ 34.283,38
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, WILLIAN JANDER C. GONÇALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EULAIDE MARIA VILELA LINS
JUIZ(A) DO TRABALHO

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2851/2013
Processo : 00075-2011-019-11-00-6
Exequente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Advogado(a): ELIEZER LEÃO GONZALES
Executado: CLINICA INTEGRADA DE PROTESE E IMPLANTES ORAIS
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, através de seu advogado DR. ELIEZER LEÃO GONZALES - OAB/AM A-212, do despacho de fls. 170 dos autos, no seguinte teor: Vistos etc., I Notifique-se a exequente, por meio do patrono, para comparecer em Juízo, a fim de agendar o recebimento de alvará para saque do FGTS;
II Na data aprazada expeça-se e entregue-se alvará;
III Após, v. conclusos.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2852/2013
Processo : 01304-2012-019-11-00-0
Exequente: IANE MEDEIROS DE SOUZA
Advogado(a): ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO
Executado: MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, através de sua advogada DRA. ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO OAB/AM 7133, do despacho de fls. 212 dos autos, no seguinte teor: Vistos etc., I Notifique-se o exequente, por meio do patrono, para comparecer em Juízo, a fim de agendar o recebimento de Guia de Retirada;
II Na data aprazada expeça-se e entregue-se Guia de Retirada em favor do (a) exequente, por meio do patrono;
III Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2853/2013
Processo : 01719-2009-019-11-01-1
Reclamante: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA.
Advogado(a):
Reclamado: WELLINGTON DIAS DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS DANIEL RANGEL
Assunto : Fica o agravado notificado por meio de seu patrono, Dr. CARLOS DANIEL RANGEL, para apresentar contrarrazões, no prazo legal e caso deseje, ao Agravado de Petição da agravante, sob pena de preclusão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 19-2854/2013
Processo : 00025-2013-019-11-00-0
Reclamante: ANTONIO BRAZ DE LIMA NETO
Advogado(a):
Reclamado: SIDNEY MARCOS ALVES DA SILVA
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Assunto : Fica V. Sa. NOTIFICADO para juntar novos poderes e contestar os Embargos de Terceiro, no prazo legal, querendo.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2855/2013
Processo : 01315-2009-019-11-00-5
Exequente: RAQUEL SORAYA LIMA DE ARAUJO
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Executado: VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2856/2013
Processo : 01594-2009-019-11-00-7
Reclamante: OZIEL PINTO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: J MIRANDA FILHO (LOJAS SUKATAO) ESPOLIO DE JUMBO MIRANDA FILHO, REP. PELO SR. JUMBO MIRANDA NIETO
Advogado(a): WELLINGTON DE AMORIM ALVES
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. WELLINGTON DE AMORIM ALVES, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2857/2013
Processo : 00236-2010-019-11-00-0
Reclamante: TAMIRES AQUINO DA COSTA
Advogado(a): CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO
Reclamado: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, por meio de sua advogada, Dra. CELMA ONARA IZABEL SOUZA ARAUJO, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2858/2013
Processo : 00481-2010-019-11-00-8
Reclamante: ESPOLIO DE CLEODEMIR NUNES PINHEIRO, REP. ROBERSON COSTA PINHEIRO
Advogado(a):
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. TALVANI FRANCO LEITE BRITO, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2859/2013
Processo : 00624-2010-019-11-00-1
Reclamante: ALDEMAR LEITAO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2860/2013
Processo : 01017-2011-019-11-00-0
Exequente: KELY REGINA PIRES DE SOUZA
Advogado(a):
Executado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2861/2013
Processo : 01802-2011-019-11-00-2
Reclamante: PEDRO SANTOS DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA
Advogado(a): LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA COELHO
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA COELHO, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2862/2013

Processo : 01285-2012-019-11-00-2
 Exequente: PATRICIA COOPER SIMAO
 Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
 Executado: ECOPACK INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, para devolver os autos do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
 Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2863/2013
Processo : 00102-2011-019-11-00-0
 Reclamante: ALBERTO BARROS DA SILVA
 Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
 Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
 Assunto : Ficam as partes, por intermédio de seus patronos, cientes da Sentença de Embargos à Execução prolatada nos autos do processo em epígrafe, com o seguinte dispositivo: Isto posto, conhecer dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e EUCATUR em face de ALBERTO BARROS DA SILVA para julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES, no sentido de acolher os argumentos apresentados pela reclamada e homologar sua planilha de cálculo anexada ao incidente, verso da fl. 337. Defiro, ainda, o pedido do reclamante de liberação de seu crédito líquido no valor de R\$ 958,64. À Secretaria da Vara para quitar o crédito trabalhista. Após, extinga-se a execução. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
 Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2864/2013
Processo : 01815-2012-019-11-00-2
 Reclamante: ROMULO MARQUES DA SILVA FILHO
 Advogado(a): RODRIGO RAMOS RODRIGUES
 Reclamado: AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o reclamante notificado por meio de seu patrono, Dr. RODRIGO RAMOS RODRIGUES, para depositar a sua CTPS no prazo de 5 dias, a fim de a reclamada proceder às devidas anotações.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
 Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2865/2013
Processo : 02207-2009-019-11-00-0
 Exequente: ANA CECILIA MARTINS CARDOSO
 Advogado(a): NIVALDO FERNANDES DA COSTA
 Executado: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 Advogado(a): IZABELLE LIMA ASSEM
 Assunto : Fica notificada a executada, por meio da patrona, para manifestar-se da penhora às fls. 361 no prazo legal, querendo.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
 Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 19-2866/2013
Processo : 01899-2011-019-11-00-3
 Exequente: LUCIANA OGANDA MACEDO
 Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
 Executado: TRANSPORTADORA J P N LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica a exequente notificada, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de agendar o recebimento de Guia de Retirada dos numerários bloqueados e transferidos pelo BACENJUD (fls. 136/137), como parte de seu crédito.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
 Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2867/2013
Processo : 01781-2012-019-11-00-6
 Reclamante: MARIA FRANCISCA PALHETA CORTEZ
 Advogado(a):
 Reclamado: SOARES RESTAURANTE LTDA - RISOTO MIX
 Advogado(a): EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA
 Assunto : Fica a reclamada notificada por meio de sua advogada, Dra. EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA, para comprovar o depósito fundiário na conta vinculada da reclamante, bem como para entregar as guias do TRCT e a chave de conectividade, no prazo de 5 dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
 Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2850/2013
Processo : 02072-2011-019-11-00-7
 Exequente: JOSEIAS DA SILVA MONTEIRO
 Advogado(a): MARIA DE NAZARE SOARES DE LIMA
 Executado: EUCATUR PNEUS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : De ordem da Juíza Titular da Vara fica o reclamante, por seu patrono, intimado(a) para proceder ao levantamento do depósito recursal(fl.146), com prazo de 30 (trinta) dias após o saque para comprovação dos valores recebidos, sob pena de obstrução ao trabalho da justiça e inércia nos atos em que lhe cabe como parte, acarretando por consequência a extinção do processo conforme art. 267, VIII do CPC, quanto ao crédito trabalhista, prosseguindo-se apenas e imediatamente quando ao crédito previdenciário.

1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
 Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 51-815/2013
Processo : 01188-2012-051-11-00-8

Reclamante: SERGIO ENRIQUE MANDELLI
 Advogado(a): JUCELAINE CERBATO SCHIMITT-PRYM
 Reclamado: PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
 Advogado(a): TANNER PINHEIRO GARCIA
 Assunto : Fica a reclamada PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, por meio de seu advogado, notificada para ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante, bem como do r. despacho de fl.104 dos autos, que abaixo se transcreve:Cls.Vistos,etc.Com fulcro nos artigos 833 da CLT e 463, inciso I, do CPC, fica corrigida a Sentença de fl.99/102, no sentido de que, onde se lê proposta em face da sociedade empresária SERGIO ENRIQUE MANDELLI...leia-se proposta em face da sociedade empresária PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e SOMA CONSTRUÇÕES. Notifiquem-se. Cumpra-se.

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Vara do Trabalho de Parintins
 BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180
RESENHA No 101-263/2013
Processo : 03365-2013-101-11-00-3
 Reclamante: SIMONELLI ROCHA DA COSTA
 Advogado(a): ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES
 Reclamado: DEANGELE OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica a reclamante, por sua patrona, notificada para, no prazo de 10 dias, depositar sua Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para que sejam feitas as devidas anotações pela reclamada.

Vara do Trabalho de Parintins
 BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180
RESENHA No 101-264/2013
Processo : 01541-2013-101-11-00-2
 Reclamante: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES
 Advogado(a): RODRIGO CESAR DA SILVA E SILVA
 Reclamado: DARLI VALDO ANDRADE RODRIGUES COMERCIAL DIANA DARK
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o reclamante, por seu patrono, notificado para, no prazo de 10 dias, depositar sua CTPS que perante a Secretaria da Vara para que sejam feitas as devidas anotações pelo reclamado.

Vara do Trabalho de Parintins
 BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180
RESENHA No 101-265/2013
Processo : 03200-2013-101-11-00-1
 Reclamante: JOELMA MARIA QUINTINO BALTAZAR
 Advogado(a): ANA CLAUDIA CONDE VIEIRALVES
 Reclamado: GRACINEI SANTOS PIMENTEL
 Advogado(a):
 Assunto : Fica a reclamante notificada, por sua patrona, para, no prazo de 10 dias, depositar sua CTPS perante a Secretaria da Vara, para que sejam feitas as devidas anotações pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE COARI

Vara do Trabalho de Coari
 RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 251-129/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 00201-2013-251-11-00-9
 Reclamante: IZANGELA DE SOUZA BENTES
 Reclamado: FENIX EVOLUTION LTDA
 Data da próxima audiência: às 00h00
 O(a) doutor(a) JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE COARI de COARI.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FENIX EVOLUTION LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de COARI - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, RAI LETÍCIA CORRÊA LIMA E SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a):
 JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA
 JUIZ(A) DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Coari
 RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
EDITAL DE CITAÇÃO No 251-130/2013
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 00530-2012-251-11-00-9
 Exequente: JOABE PONTES DE SOUZA
 Executado: D A VIANA & SILVA LTDA
 O(a) doutor(a) JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE COARI de COARI.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) D. A. VIANA & SILVA LTDA, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.846,39 (quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) atualizado em 02/12/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
 Princ. Corrigido R\$ 3.912,02
 Juros de Mora R\$ 177,21
 INSS Reclamante R\$ 187,61
 Tot dev ao Reclt R\$ 3.901,62
 INSS Patronal R\$ 675,38
 Custas Conhecimento R\$ 81,78
 Total Devido R\$ 4.846,39

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de COARI - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, RAI LETÍCIA CORRÊA LIMA E SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA
JUIZ(A) DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA (RECLAMADO) No 251-308/2013
Processo : 00117-2012-251-11-00-4

Exequente: RAIMUNDO ROCHA CAVALCANTE
Advogado(a):
Executado: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A
Advogado(a): CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS
Assunto : Fica a reclamada/executada intimada, por intermédio de seu patrono, da penhora sobre a quantia de R\$ 3.006,19 (três mil e seis reais e dezenove centavos), referente ao depósito recursal dos autos do processo nº. 0000135.24-2011.5.11.0251 transferido para estes autos, para manifestação no prazo de lei.

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA (RECLAMADO) No 251-309/2013
Processo : 00407-2012-251-11-00-8

Reclamante: ROSIVANDA DA SILVA BARBOSA
Advogado(a): ALESSANDRO CORREIA LIMA
Reclamado: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE
Assunto : Fica a reclamada, intimada a opor embargos à execução do depósito recursal no valor da dívida, no prazo de lei.

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA (RECLAMADO) No 251-312/2013
Processo : 00358-2013-251-11-00-4

Reclamante: LINDOMAR MOURA MORAES
Advogado(a): EDSON DA SILVA DOS SANTOS
Reclamado: NAVECON NAVEGACAO E COMERCIO LTDA - ME
Advogado(a): HIRON FERREIRA LIMA
Assunto : Tomar ciência do despacho exarado nos autos: I- Indefiro o requerimento realizado em petição às fls. 32/33, pois o CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho or força do art. 769 CLT, prevê medida processual específica sobre o pleito. Em razão disso, tá prejudicado o pedido de fls. 41/43; II-Dê-se ciência.

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA (RECLAMADO) No 251-312/2013
Processo : 00340-2013-251-11-00-2

Reclamante: RAIMUNDO DANTAS DA COSTA
Advogado(a):
Reclamado: COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
Advogado(a): FRANCINELY BASTOS ALENCAR
Assunto : Fica Aa reclamada, por sua patrona, notificado da Sentença de Mérito, cujo teor encontra-se lançado e anexado no site do TRT (www.trt11.jus.br).

SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA

EDITAL 804/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vistas para a apresentação das **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO DE REVISTA**, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

2ª TURMA

1. RECURSO ORDINÁRIO-0001686-59.2011.5.11.0018

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
Advogado(a)(s): PEDRO LUCAS LINDOSO e OUTROS (AM - 406-A)
Recorrido(a)(s): PAULO CESAR GUIMARAES CASTRO
Advogado(a)(s): DÁRIA BINDÁ CIDRÔNIO (AM - 3672)
ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL (AM - 3701)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.
ORIGINAL ASSINADO
Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL 805/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria com vistas para a apresentação das **CONTRARRAZÕES** ao

RECURSO DE REVISTA os autos abaixo relacionados, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

3ª TURMA

1. RECURSO ORDINÁRIO-0001173-90.2012.5.11.0007

Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA
Advogado(a)(s): LÍDIA BARRETO DE MELO MOREIRA (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (MG - 98552)
Recorrido(a)(s): DIONÉZIO ANTÔNIO BATISTA
Advogado(a)(s): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS e OUTROS (AM - 1960)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.
ORIGINAL ASSINADO
Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL 806/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **DENEGOU-SE SEGUIMENTO** aos **RECURSOS DE REVISTA**, conforme despachos fundamentados constantes dos autos:

3ª TURMA

1. RECURSO ORDINÁRIO-0001959-35.2011.5.11.0019

Recorrente(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA
Advogado(a)(s): DANYEL ALENCAR GARAVITO e OUTROS (AM - 5576)
Recorrido(a)(s): RICARDO BARGA DA SILVA
Advogado(a)(s): WISTON FEITOSA DE SOUSA (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 6596)

2. RECURSO ORDINÁRIO-0000253-10.2012.5.11.0301

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS
2. ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
Advogado(a)(s): 1. ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES e OUTROS (AM - 3887)
2. ALBERTO BEZERRA DE MELO
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
2. EVANDRO NEVES DA GAMA
3. FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS
4. EVANDRO NEVES GAMA
Advogado(a)(s): 1. ALBERTO BEZERRA DE MELO
3. ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES e OUTROS (AM - 3887)

3. RECURSO ORDINÁRIO-0001245-77.2012.5.11.0007

Recorrente(s): 1. VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA
2. JOSÉ ROBERTO XAVIER DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ANTONIO VIDAL DE LIMA e OUTROS (AM - 341-A)
2. MANOEL ROMÃO DA SILVA e OUTROS (AM - 1432)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ ROBERTO XAVIER DE SOUZA
2. VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a)(s): 1. MANOEL ROMÃO DA SILVA e OUTROS (AM - 1432)
2. ANTONIO VIDAL DE LIMA e OUTROS (AM - 341-A)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.
ORIGINAL ASSINADO
Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL 802/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **DENEGOU-SE SEGUIMENTO** aos **RECURSOS DE REVISTA**, conforme despachos fundamentados constantes dos autos:

1ª TURMA

1 - RECURSO ORDINÁRIO-0002627-84.2012.5.11.0014

Recorrente(s): 1. MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) (s): 1. NATASJA DESCHOOLMEESTER (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2140)
Recorrido(a) (s): 1. WALDEMIR VIANA DOS SANTOS
Advogado(a) (s): 1. MARLY GOMES CAPOTE (AM - 7067)

2 - RECURSO ORDINÁRIO-0000862-81.2012.5.11.0013

Recorrente(s): MÁRCIA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a) (s): WALDIR DE AGUIAR CORRÊA e OUTROS (AM - 7175)
Recorrido(a) (s): CÉLIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (M.C. BOLSAS)
Advogado(a) (s): LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA (AM - 2025)

3 - RECURSO ORDINÁRIO-0001245-47.2012.5.11.0017

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado(a) (s): PEDRO LUCAS LINDOSO e OUTROS (AM - 496-A)
Recorrido(a) (s): MARCELO DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(a) (s): ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA (AM - 3242)

4 - RECURSO ORDINÁRIO-0000394-32.2012.5.11.0009

Recorrente(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Advogado(a) (s): CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 4693)
Recorrido(a) (s): GEDEAN DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a) (s): JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE (AM - 3580)

5 - AGRAVO DE PETIÇÃO-0001372-03.2012.5.11.0011

Recorrente(s): 1. EDOARDO CAMPOFIORITO e CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA
Advogado(a) (s): 1. JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA e OUTROS (AM - 5549)
Recorrido(a) (s): 1. FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
2. VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) (s): 1. ERIK DINIZ FIGUEIRA (AM - 6425)

6 - AGRAVO DE PETIÇÃO-0083900-36.2008.5.11.0011

Recorrente(s): JOSIMAR VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a) (s): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2926)
Recorrido(a) (s): DPM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA
Advogado(a) (s): NATASJA DESCHOOLMEESTER (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2140)

7 - RECURSO ORDINÁRIO-0000233-63.2010.5.11.0018

Recorrente(s): 1. MARLENE D' OLIVEIRA MIRANDA
2. VIDEOLAR S/A
Advogado(a) (s): 1. EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO e OUTROS (AM - 5315)
2. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 3311)
Recorrido(a) (s): 1. VIDEOLAR S/A
2. MARLENE D' OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(a) (s): 1. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 3311)
2. EUNICE VALENTE LIMA RIBEIRO e OUTROS (AM - 5315)

8 - RECURSO ORDINÁRIO-0001358-10.2012.5.11.0014

Recorrente(s): 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado(a) (s): 1. KEYTH YARA PONTES PINA (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 3467)
1. MAURO COUTO DA CUNHA (AM - 4200)
Recorrido(a) (s): 1. RAIMUNDO HELDSON PEREIRA DE SOUZA
2. PÓRTICO ENGENHARIA LTDA

8 - RECURSO ORDINÁRIO-0001358-10.2012.5.11.0014

Advogado(a) (s): 1. ADILSON BETCEL VASCONCELOS (AM - 6666)

9 - RECURSO ORDINÁRIO-0002227-06.2012.5.11.0003

Recorrente(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA
Advogado(a) (s): THIAGO RODRIGUES ABREU (AM - 7113)
Recorrido(a) (s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) (s): FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (DF - 17407)

10 - RECURSO ORDINÁRIO-0000275-62.2012.5.11.0012

Recorrente(s): 1. ESTADO DO AMAZONAS
2. JOSÉ HILTON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a) (s): 1. LUÍS CARLOS DE PAULA e SOUZA
2. MARLY GOMES CAPOTE (AM - 7067)
Recorrido(a) (s): 1. JOSÉ HILTON DA SILVA OLIVEIRA
2. JACQUELINE DANTAS SOUSA - ME-BRILHO & LUZ
3. M DE S HARB (COZINHA ARTESANAL LTDA)
4. ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a) (s): 1. MARLY GOMES CAPOTE (AM - 7067)
4. LUÍS CARLOS DE PAULA e SOUZA

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL 803/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vistas para a apresentação das **CONTRARRAZÕES** aos **RECURSOS DE REVISTA**, conforme despachos fundamentados constantes dos autos:

1ª TURMA**1 - RECURSO ORDINÁRIO-0002627-84.2012.5.11.0014**

Recorrente(s): 1. WALDEMIR VIANA DOS SANTOS
Advogado(a) (s): 1. MARLY GOMES CAPOTE (AM - 7067)
Recorrido(a) (s): 1. MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) (s): 1. NATASJA DESCHOOLMEESTER (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2140)

2 - RECURSO ORDINÁRIO-0002276-47.2012.5.11.0003

Recorrente(s): AFONSO DAVID FROTA MACIEL
Advogado(a) (s): ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA (AM - 3242)
Recorrido(a) (s): PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO
Advogado(a) (s): SYLVIO GARCEZ JÚNIOR (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (BA - 7510)

3 - RECURSO ORDINÁRIO-0001932-57.2012.5.11.0006

Recorrente(s): FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA
Advogado(a) (s): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 3311)
Recorrido(a) (s): ROSIMEIRE AIRES REMÉDIOS
Advogado(a) (s): MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO e OUTRA (AM - 2039)

4 - RECURSO ORDINÁRIO-0001746-77.2011.5.11.0003

Recorrente(s): UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) (s): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 3311)
Recorrido(a) (s): ANGELA AUGUSTA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a) (s): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2926)

5 - RECURSO ORDINÁRIO-0002406-44.2011.5.11.0012

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a) (s): 1. MARIA CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA e OUTROS (AM - 7079)

5 - RECURSO ORDINÁRIO-0002406-44.2011.5.11.0012

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA OLIVEIRA
2. BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a)(s): 1. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA e OUTROS (AM - 2906)
2. MARCELLUS DE MAGALHÃES CORDEIRO JÚNIOR e OUTROS (AM - 7085)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO 01#

EDITAL Nº

047/2013
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Convocada deste Gabinete, faço saber que em 16.12.2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

PROCESSO Nº	AP-0089100-09.2008.5.11.0016
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado:	Dr. Marsyl de Oliveira Marques
AGRAVADOS:	1. ISAAC DA SILVA PIMENTEL 2. EM LIQUIDAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado:	
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADC Nº 16. INOCORRÊNCIA. Considerando que a decisão, cuja inexigibilidade se pretende, reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público com fundamento na existência de culpa "in vigilando", não há que se falar em afronta à decisão proferida na ADC nº 16 do STF, que expressamente contemplou a hipótese de responsabilidade, no caso de omissão do tomador dos serviços. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. Tratando-se de responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública aplica-se o percentual de 1% de juros ao mês, uma vez que é responsável, em segundo plano, pelas obrigações que deveriam ter sido satisfeitas no contrato firmado com o terceiro. Aplicação da OJ nº 382 da SDI-I do C.TST. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	AP-0000883-78.2012.5.11.0006
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	MARIA ZILMAR DE ARAÚJO TAVARES
Advogado:	Dr. Marcio Alexandre Silva
AGRAVADO:	JOSÉ ANTÔNIO RAMOS JERÔNIMO
Advogados:	Drs. José Carlos Valim e Marcia de Souza Martins
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	EEXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS EX-SÓCIOS. Os artigos 1003, parágrafo único, e 1032, ambos do Código Civil, que preceituam que o sócio retirante permanece responsável pela dívida trabalhista por dois anos após a sua retirada, aplicam-se à seara trabalhista. Contudo, essa responsabilidade, para os efeitos do contrato de trabalho, não se esgota nesse biênio, na hipótese do sócio ter se beneficiado da prestação de serviços do empregado. No caso concreto, a sócia retirante se beneficiara do labor do ex-empregado e somente retirou-se da sociedade empresarial, após o término do contrato de trabalho. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição interposto e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	AP-0002042-71.2012.5.11.0001
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTES:	1. EDOARDO CAMPOFIORITO 2. CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA.
Advogados:	
AGRAVADOS:	1. PAULO RODRIGUES SIMAS 2. VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado:	Drs. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira e Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTO PELOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. ILEGITI-MIDADE CONFIGURADA. Não se pode considerar terceiro aquele que está obrigado a adimplir a obrigação decorrente do título exequendo. Se o referido sócio não é estranho à lide, na medida em que incluído no pólo passivo da execução, por óbvio não detém legitimidade para opor embargos de terceiro, porquanto não detém mais tal condição e, sim, de parte no processo. Agravo conhecido e improvido.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0000060-69.2010.5.11.0008
ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogados:	Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros
RECORRIDO:	NAUILO NASCIMENTO COELHO
Advogado:	Dr. Haildo Jarbas Rodrigues
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	HORAS EXTRAS - REGISTROS DE PONTO INVARIÁVEIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 338 DO C. TST. Verificando-se que os controles de ponto apresentados pela reclamada contém registros manuais invariáveis, tidos por "britânicos", com acerto a sentença que aplicou o disposto na Súmula nº 338 do C. TST. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e negar-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0000060-41.2011.5.11.0006
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1. DOMINGOS SANTOS DA SILVA. 2. INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogados:	1. Dr. Nelson Matheus Rossetti e outros. 2. Dra. Renata Silva de Souza e outros
RECORRIDOS:	1. OS MESMOS 2. TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
Advogados:	1. Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando ocorre a prestação de serviços em processo de terceirização de mão de obra, por empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Constatada a culpa in vigilando da empresa pública federal, esta deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV, V e VI, do TST. Recursos conhecidos. Improvido o do reclamante e provido o da litisconsorte, em parte.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar provimento ao Recurso do reclamante e dar parcial provimento ao Recurso da litisconsorte, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Manter a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação, inclusive quanto às custas.

PROCESSO Nº	RO-0000586-65.2012.5.11.0008
ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PST ELETRÔNICA S/A
Advogados:	Dr. Jose Alberto Maciel Dantas e outros
RECORRIDO:	ELIZÂNGELA REIS FERNANDES
Advogado:	Dr. Geovane Araujo Galvão e outros.
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: DANOS MORAIS. NEXO DE CONCAUSALIDADE COM A ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO OBREIRO. Provado nos autos que as atividades desempenhadas pelo obreiro na reclamada contribuíram para o surgimento da patologia, com base no conjunto probatório, impõe-se a condenação do empregador no pagamento da indenização respectiva. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. Nos termos do art. 944 do CC/02, nas indenizações decorrentes da responsabilidade civil, deve-se levar em consideração a graduação da culpa como fator capaz de ensejar a redução ou majoração do valor da indenização. No presente caso ficou configurado o nexo de causalidade, razão pela qual deve ser reduzido o valor da indenização devida a título de danos morais. Recurso da reclamada conhecido e provido em parte.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais), mantendo a sentença nos seus demais termos, conforme a fundamentação. Em face da reforma da sentença, reduzir o valor das custas para R\$447,79, calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$22.389,64, devendo este valor ser observado para fins de custas processuais, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Manter a sentença nos seus demais termos. Em atendimento à recomendação Conjunta 2/GP CGJT, de 28/10/2011, solicito que a Secretaria desta E. Turma providencie o envio de cópia desta decisão para o endereço eletrônico da Procuradoria Geral Federal (pfam.regressivas@agu.gov.br). Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00.

PROCESSO Nº RO-0000904-18.2012.5.11.0018
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogados: Dr. Igor de Paula Almeida e outros
RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE JESUS
Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONFESSÃO. Considerando que o autor, em sua peça vestibular, confessou que usufruía de 2 (duas) horas de pausa intervalar, merece reforma a sentença, a fim de que, quando da liquidação, seja observada a jornada das 8h às 19h, com duas horas de intervalo, de segunda a sábado, referente ao período de 16/7/2011 a 15/7/2011. Recurso conhecido e provido em parte.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, quando da liquidação, seja observada a jornada das 8h às 19h, com duas horas de intervalo, de segunda a sábado, referente ao período de 16/7/2011 a 15/7/2011, mantendo-se a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto às custas, tudo de acordo com a fundamentação.

PROCESSO Nº RO-0001526-95.2012.5.11.0051
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro
RECORRIDOS: 1. NILZETE GOMES CARVALHO
2. R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
Advogado: 1. Dra. Cristiane Monte Santana
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa *in vigilando*, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do Estado de Roraima e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº RO-0001645-76.2012.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: 1. ALBERTINO BENTO DE LIMA
2. MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogados: 1. Dra. Marly Gomes Capote
2. Dr. Rodrigo da Silva Costa e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogado: Os mesmos
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: 1. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PAGAMENTO EM CONTRACHEQUE. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO (OJ 406 DA SDI-I DO TST). PERÍCIA. DESNECESSIDADE. 1. Constatando-se, pelos documentos acostados aos autos, que todas as horas extras prestadas foram efetivamente pagas em contracheque, não há que se falar em diferenças de horas extras. 2. Considerando que o deferimento do adicional de insalubridade decorreu, no presente caso, da convicção formada a partir dos elementos dos autos, especialmente pela análise dos contracheques do reclamante, que denotam o percebimento do adicional quando já no exercício da função de motorista de caminhão, desnecessária a produção de prova pericial, porquanto se tornou incontroversa a existência do trabalho em condições insalubres, também nessa nova função, nos termos da já citada OJ 406 da SDI-I/TST. Recursos conhecidos e improvidos.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários do reclamante e da reclamada e negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº RO-0001706-22.2012.5.11.0016
ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ISABELA RIBEIRO ALVES
Advogados: Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva
RECORRIDOS: 1. CENTRALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
2. SUPERMERCADOS DB
3. M TRAVASSOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogados: 1. Dra. Alessandra Marina Carneiro Miranda e outros
2. Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros
3. Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ADVOGADA. INEXISTÊNCIA. A prova da vinculação empregatícia depende da demonstração robusta dos pressupostos configuradores constantes dos artigos 2º e 3º da CLT, principalmente, quando se trata de advogado, profissional liberal, que pretende reconhecido o vínculo com a empresa a qual prestava serviço. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº RO-0002162-61.2012.5.11.0051
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro
RECORRIDOS: 1. HEDILAINÉ ROCHA DOMINGOS DA SILVA
2. RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.
Advogado:
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa *in vigilando*, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do Estado de Roraima e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº RO-0002268-23.2012.5.11.0051
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro

RECORRIDOS:	1. MARIA DAS GRAÇAS MANGULÃO PEREIRA 2. RS CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado:	1. Dr. Waldir do Nascimento Silva
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa <i>in vigilando</i>, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e não provido.</p>	
<p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do Estado de Roraima e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença originária, na forma da fundamentação.</p>	

PROCESSO Nº	RO-0002358-69.2012.5.11.0006
ORIGEM:	6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA
Advogados:	Dr. Eduardo Luiz Brock e outros.
RECORRIDOS:	1. ELIELZA SOUZA DE AZEVEDO 2. MEGATONER FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS DA AMAZONIA LTDA-ME
Advogados:	1. Dr. Tiago Cardoso dos Santos Costa e outros 2. Dra. Luciane Pires Ewerton.
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência de sua situação financeira. Tendo a reclamada agido com culpa <i>in vigilando</i>, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente às verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, não exime a responsabilidade do empregado das parcelas do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua "quota-parte". Recurso conhecido e não provido.</p>	
<p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da litisconsorte; rejeitar a preliminar suscitada de ilegitimidade passiva; no mérito, negar-lhe provimento para manter inalterada a r. sentença primária, na forma da fundamentação.</p>	

PROCESSO Nº	RO-0002570-02.2012.5.11.0003
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ELIAKIM CATARINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogados:	Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz e outros
RECORRIDO:	DENYS ANTÔNIO ABDALA TUMA - POSTO CAMINHONEIRO
Advogados:	Dr. Renato Mendes Mota e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. REAL JORNADA. CABIMENTO. Revelando os cartões de ponto a real jornada de trabalho do empregado, até mesmo pela sua confissão nesse sentido, e existindo horas extras não quitadas, o pagamento destas deve ser deferido. Recurso conhecido e provido.</p>	

<p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença primária, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras a 50%, bem como suas integrações e reflexos sobre os demais institutos trabalhistas, em quantum a ser apurado em processo regular de liquidação de sentença, por cálculos, com base nos documentos acostados aos autos, observados a evolução salarial, os dias efetivamente trabalhos conforme controle de frequência e o limite do pedido, nos termos da fundamentação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$15.000,00, do que fica desde já intimada de seu recolhimento (IN 20/02 - TST). Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser observada a Súmula 381 do TST. Encargos previdenciários e fiscais na forma da lei (art. 46 da Lei 8.541/92 e art. 43 da Lei 8.212/91 c/c Provimentos 02/02 e 03/05 e IN 1127/2011-RFB).</p>	
---	--

PROCESSO Nº	RO-000017-30.2013.5.11.0008
ORIGEM:	8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1. ILDEMAR XAVIER DA SILVA. 2. SB COMERCIO LTDA
Advogados:	1. Drs. Leandro de Oliveira Violin e Roberto Cesar Diniz Cabrera 2. Drs. Marcio Luiz Sordi e outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogados:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL DEVIDO. Provado nos autos que o empregado exercia, além das tarefas inerentes àquela para qual foi contratado, outras que não integraram a pactuação em sua origem, faz jus ao reconhecimento de um plus salarial, haja vista que a utilização desvirtuada da força de trabalho do empregado causa o enriquecimento ilícito do empregador. Recursos conhecidos. Improvido o da reclamada e provido, em parte, o do reclamante.</p>	
<p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários das partes; negar provimento ao Recurso da reclamada; por maioria, dar provimento parcial ao Recurso do reclamante para, reformando a decisão de 1º grau, incluir na condenação o pagamento de um plus salarial por acúmulo das funções, no percentual de 20% sobre seu salário base, no período 16/7/2011 a 6/6/2012. Custas de acréscimo pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, devendo este valor ser observado para fins de custas processuais, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Manter a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que deferia o plus salarial por acúmulo das funções, no percentual de 10%.</p>	

PROCESSO Nº	RO-0000131-34.2013.5.11.0051
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes
RECORRIDOS:	1. MAICON FREITAS GOMES 2. GETEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Advogado:	1. Dr. Winston Régis Valois Junior e Renata Borici Nardi
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando a mesma lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa <i>in vigilando</i>, deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Havendo incontrovérsia quanto à reiteração no atraso do pagamento dos salários, tal fato dá ensejo à indenização por danos morais, cujo objetivo é o de diminuir ou compensar o constrangimento pelo fato do empregado ver-se privado, ainda que temporariamente, dos recursos necessários à sua subsistência. Recurso conhecido e provido, em parte.</p>	
<p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do litisconsorte e dar-lhe parcial provimento para o fim de, reformando a sentença primária, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$1.000,00. Em consequência, reduzir o valor das custas, para a quantia de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00. Manter a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação.</p>	

PROCESSO Nº	AG-0099400-41.2009.5.11.0001
PROCESSO Nº	RO-0010900-60.2009.5.11.0013
ORIGEM:	13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1. FRANCISCO HELDER GOMES VASCONCELOS 2. FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
Advogados:	1. Dr. Mario Celio Oliveira de Souza 2. Marcio Luiz Sordi e outros
RECORRIDOS:	1. OS MESMOS 2. BANCO ITAÚ S/A (litisconsorte)
Advogados:	1. Os mesmos 2. Dr. Marcio Luiz Sordi e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	EMPREGADO DE FINANCEIRA DE CRÉDITO. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO PARA FINS DE JORNADA. POSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 55 do TST, a equiparação com estabelecimento bancário se estende somente para os fins do art. 224 da CLT, ou seja, para definir a jornada legal de trabalho dos seus empregados, ficando afastada a garantia dos demais direitos assegurados pelas normas coletivas dos bancários. EXCEÇÃO DO ART. 62-I DA CLT. CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS. Restando provado, pelos depoimentos colhidos nos autos, a ausência de controle de jornada, conclui-se pela inexistência de horas extras, pois configurada a exceção do art. 62-I da CLT. INDENIZAÇÃO PELO USO DO VEÍCULO. DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E DEPRE-CIAÇÃO. Não podem ser impostos ao empregado eventuais prejuízos ocasionados ao seu patrimônio, em decorrência da realização do serviço contratado. Recursos conhecidos e provido, em parte, o do reclamante.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários, negar provimento ao Recurso da reclamada e dar parcial provimento ao Recurso do reclamante para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização pela depreciação do veículo para R\$6.600,00. Manter a sentença nos demais termos, conforme fundamentação, inclusive quanto às custas.
ORIGEM:	1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	PLÁCIDO BRAGA MOTOS
Advogado:	Dr. Antonio Clementino do Monte Júnior e outros
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Advogados:	Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	AGRAVO. ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA LEGAL OU DOUTRINÁRIA. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Não se exclui dos recursos a incidência do princípio da instrumentalidade das formas e, consequentemente, da fungibilidade, podendo ser recebido um recurso como correto, ainda que sob denominação equivocada, desde que não se tenha erro grosseiro e que haja razoável dúvida legal ou doutrinária. Verificada a existência de erro grosseiro do exequente na interposição de recurso ordinário na fase de execução, porquanto não há sequer dúvida, quanto mais razoável, seja legal ou doutrinária, sobre o recurso a ser interposto na hipótese de insurgência à decisão na fase de execução, uma vez que o Agravo de Petição está expressamente previsto no art. 897, "a", da CLT. Agravo conhecido e negado.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do agravo previsto no art. 557, §1º, do CPC e negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001819-04.2011.5.11.0018
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	PEDRO ESTEVO DA SILVA
Advogados:	Dr. Ademario do Rosario Azevedo e outros
RECORRIDO:	RIOLIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.
Advogada:	Dra. Gabriela Barile Tavares
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. CONDIÇÕES INSALUBRES. NÃO OCORRÊNCIA. Concluindo a prova pericial pela não ocorrência de exposição contínua do empregado a agentes insalubres, improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, para manter inalterada a r. sentença primária, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO- 0001589-44.2010.5.11.0002
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA VIEIRA
Advogados:	Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes e José Manoel Biatto de Menezes
RECORRIDO:	CARLOS J B BUENO
Advogada:	Dra. Maria do Socorro Gama da Silva
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	ESTÚDIO DE TATUAGEM. DESIGNER ARTÍSTICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME DE PARCERIA. TRABALHO AUTÔNOMO. Não configura vínculo de emprego e sim regime de parceria, por meio do qual o dono do estúdio de tatuagem cede o espaço físico e o prestador de serviços participa com o seu labor, dividindo-se entre ambos os ganhos obtidos, conforme percentual previamente ajustado, porquanto ausentes os requisitos da subordinação e dependência econômica. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento para manter inalterada a r. sentença primária, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	AP-1265300-71.2005.5.11.0010
ORIGEM:	10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES
Advogados:	Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e outros
EMBARGADO:	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados:	Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A admissibilidade dos embargos declaratórios depende da existência de omissão, contradição ou obscuridade (art. 897-A da CLT c/c art. 535 do CPC). Ausentes, in casu, quaisquer destas hipóteses, impossível o provimento do apelo. Embargo conhecido e improvido.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001293-22.2010.5.11.0002
ORIGEM:	2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EBER CORDEIRO MARTINS.
Advogados:	Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto e outros.
RECORRIDO:	TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA.
Advogados:	Dra. Fabianne Ribeiro Halinski e outros.
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA:	HORAS EXTRAS E INTERVALARES. CORRETO REGISTRO NOS BDO'S. INDEFERIMENTO. TEMPO GASTO NA VISTORIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 01 DESTA TRIBUNAL. 1. Não há como prosperar o pedido de horas extras e intervalares, na medida em que os BDO's e controles de frequência comprovam que o autor tinha compensadas as horas extras e usufruiu integralmente da pausa intervalar de uma hora, em conformidade com o art. 71 da CLT. 2. No mesmo sentido, as horas extras pelo tempo gasto na vistoria de veículo por motorista de transporte de passageiro, por aplicação da Súmula nº 01 deste E. TRT. Recurso conhecido e não provido.
ACORDAM,	os Desembargadores do Trabalho e Juíza do Trabalho Convocada da SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, conforme a fundamentação

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

Original Assinado

Assessor de Gabinete Arnaldo Luiz Falabella Veiga

VISTO:

Original Assinado

FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária